



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXVII — Nº 49

SABADO, 17 DE JUNHO DE 1972

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO DA ATA DA 55.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1972

#### 1 — ABERTURA

#### 2 — EXPEDIENTE

##### 2.1 — Mensagem do Sr. Presidente da República

N.º 109/72, (n.º 158/72, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 6/72 (n.º 701-B/72, na casa de origem), que reduz o prazo para o registro de chapas de candidatos a membros de Diretórios Municipais no ano de 1972, fixa normas para escolha de candidatos nas eleições de 15 de novembro do mesmo ano e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei n.º 5.784, de 14-6-72).

##### 2.2 — Ofícios do Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara n.º 8/72 (n.º 665-B/72, na Câmara), que revigora até 31 de dezembro de 1974 o prazo 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra.

Projeto de Lei da Câmara n.º 9/72 (n.º 689-B/72, na Câmara), que revigora até 31 de dezembro de 1974 o prazo a que se refere a Lei n.º 607, de 3 de junho de 1969, que dispõe sobre a aquisição, por Governos estrangeiros, no Distrito Federal, de imóveis necessários à residência dos agentes diplomáticos das respectivas Missões Diplomáticas.

— Comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 80/71 (n.º 468-A/71, na Câmara), que extingue a garantia de instância, a que se refere o art. 259 da Lei n.º 4.191, de 24 de dezembro de 1962, para a interposição de recurso voluntário no processo administrativo fiscal do Distrito Federal.

##### 2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1972 (n.º 594-B/72, na Câmara), que define como crimes contra a segurança nacional o apoderamento e o controle de aeronave.

Projeto de Lei do Senado n.º 104, de 1971, que estabelece critérios para a fixação do "salário-base" e dispõe sobre a contribuição dos profissionais liberais para o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescentando parágrafo ao art. 77 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1972, que altera a Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971, que transforma o Banco Nacional da Habitação (BNH) em empresa pública.

Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1971 (n.º 2.062-B/69 na Câmara), que modifica a redação do § 3º do art. 511 e acrescenta parágrafo no art. 571 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1972 (n.º 646-B/72, na Câmara), que dá nova redação ao art. 6º do Decreto-lei n.º 404, de 11 de fevereiro de 1969, que estabelece normas complementares à Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1969, e dá outras providências.

Mensagem n.º 108, de 1972 (n.º 158, de 1972, na origem), do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 92, de 1970, do Senado Federal, a fim de que o Departamento de Estradas de Rodagem do Governo do Estado da Bahia possa continuar aceitando letras de câmbio vinculadas a compromissos com empreiteiros de obras.

Projeto de Resolução n.º 20, de 1972, da Comissão de Economia, que submete à deliberação do Senado Federal o pedido do Governo do Estado da Bahia para o levantamento da proibição contida na Resolução n.º 92, de 1970.

##### 2.4 — Requerimento

N.º 55, de 1972, de autoria do Senador Benjamin Farah, solicitando a transcrição nos Anais do Senado de artigo publicado no "Jornal do Brasil", de 14-6-72, de autoria de Carlos A. Dunshee de Abranches, sob o título "As Lições de Estocolmo".

##### 2.5 — Leitura de Projeto

Projeto de Resolução n.º 21, de 1972, de autoria do Senador Franco Montoro, que assegura às entidades de classe o direito de se pronunciarem sobre proposições em andamento no Senado e disciplina esse direito.

##### 2.6 — Comunicações da Presidência

Fixação de calendário referente à Convocação de sessões conjuntas, com Ordem do Dia que especifica.

Convocação de sessão solene do Congresso Nacional, a realizar-se dia 27, às 15 horas, destinada a comemorar o Episódio dos 18 do Forte de Copacabana.

## EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI  
Chefe da Divisão Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

|                |            |
|----------------|------------|
| Semestre ..... | Cr\$ 20,00 |
| Ano .....      | Cr\$ 40,00 |

## Via Aérea:

|                |            |
|----------------|------------|
| Semestre ..... | Cr\$ 40,00 |
| Ano .....      | Cr\$ 80,00 |

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

## 2.7 — Discurso do expediente

**SENADOR BENEDITO FERREIRA** — Fluxo migratório e suas consequências para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado de Goiás. Necessidade de ser transformada a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás em Banco de Desenvolvimento.

**SENADOR ADALBERTO SENA** — Considerações inseridas no jornal "O Estado de S. Paulo", sobre a redivisão territorial do País.

**SENADOR AUGUSTO FRANCO** — Desenvolvimento global do País. Coexistência das grandes, médias e pequenas empresas.

## 3 — ORDEM DO DIA

Requerimento n.º 53/72, de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, solicitando a constituição de uma Comis-

ATA DA 55.ª SESSÃO  
EM 16 DE JUNHO DE 19722.ª Sessão Legislativa Ordinária  
da 7.ª LegislaturaPRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS  
LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — Milton Trindade — Renato Franco — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Milton Cabral — Armon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourenço Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Paulo Torres — Benjamin Farah — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Filinto Müller — Ney Braga —

são Externa para representar o Senado nas cerimônias que serão levadas a efeito nos dias 17 e 18 de julho próximo, quando serão recebidos em Fortaleza, Ceará, os restos mortais do Presidente Castello Branco e de sua esposa. Aprovado.

Projeto de Lei do Senado n.º 81/71, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que revoga o art. 177, e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de outubro de 1940. Discussão adiada, nos termos do Requerimento n.º 56/72, lido e aprovado nesta oportunidade.

4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

5 — Republicação do discurso proferido pelo Senador Helvídio Nunes na sessão de 15-6-72.

6 — Atas das Comissões.

7 — Composição das Comissões Permanentes.

## OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO, AUTÓGRAFOS DOS SEGUINTES PROJETOS:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 8, de 1972

(n.º 665-B/72, na Casa de origem)  
(de iniciativa do Poder Executivo)

Modifica o art. 1.º da Lei n.º 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º É concedida a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra, filha do Conselheiro Rui Barbosa, uma pensão mensal especial de valor correspondente a 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo vigente no País."

Daniel Krieger — Guido Mondin  
— Tarsio Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenbergs) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

## EXPEDIENTE

## MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA  
REPÚBLICA

— N.º 109/72 (n.º 158/72, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara número 6/72, na Casa de origem), que reduz o prazo para o registro de chapas de candidatos a membros de Diretórios Municipais no ano de 1972, fixa normas para escolha de candidatos nas eleições de 15 de novembro do mesmo ano e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.784, de 14 de junho de 1972).

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM****N.º 94, de 1972**

(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "modifica o art. 1º da Lei n.º 4.811, de 25 de outubro de 1965, que concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra".

Brasília, em 19 de maio de 1972. — **Emílio G. Médici.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º EM 474, DE 16 DE MAIO DE 1972, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência projeto de lei, visando reajustar a pensão especial concedida a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra.

Tendo em vista o reconhecimento da Nação aos serviços prestados pelo Conselheiro Rui Barbosa, foi concedida pela Lei n.º 4.811, de 25 de outubro de 1965, pensão especial vitalícia a sua filha, Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra, no valor do dobro do maior salário-mínimo vigente no País.

O benefício teve em vista garantir os meios de subsistência da referida senhora, dentro do nível considerado condigno pelo legislador.

Hoje, porém, em face à elevação do custo de vida, desvalorizou-se o montante do benefício, não mais sendo suficiente para a manutenção do mesmo padrão de vida da pensionista do Estado, razão pela qual surge a necessidade de reajustá-lo às realidades atuais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — **Jarbas G. Passarinho.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI N.º 4.811  
DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

Concede pensão mensal a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** É concedida a Dona Maria Luiza Vitória Rui Barbosa Guerra, fi-

lha do Conselheiro Rui Barbosa, uma pensão especial de valor correspondente ao dobro do maior salário-mínimo vigente no País.

**Art. 2º** A pensão especial de que trata o artigo anterior será pessoal, intransferível e somente paga à beneficiária enquanto viver, correndo a despesa correspondente à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República. — **H. Castello Branco — Octávio Gouveia de Bulhões.**

(A Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 9, de 1972**

(N.º 689-B/72, na Casa de origem)

(De iniciativa do Poder Executivo)

Revigora até 31 de dezembro de 1974 o prazo a que se refere a Lei n.º 4.331, de 1º de junho de 1964 — alterada pelo Decreto-lei n.º 607, de 3 de junho de 1969 —, que dispõe sobre a aquisição, por Governos estrangeiros, no Distrito Federal, de imóveis necessários à residência dos agentes diplomáticos das respectivas Missões Diplomáticas.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É revigorado até 31 de dezembro de 1974 o prazo a que se refere a Lei n.º 4.331, de 1º de junho de 1964 — alterada pelo Decreto-lei n.º 607, de 3 de junho de 1969 —, que permite a aquisição, em Brasília, por parte de Governos estrangeiros, de imóveis para residência dos agentes diplomáticos das respectivas Missões Diplomáticas.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM  
N.º 136, DE 1972**

(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o anexo projeto de lei que "prorroga até 31 de dezembro de 1974 o prazo a que se refere a Lei n.º 4.331, de 1º de junho de 1964".

Brasília, em 30 de março de 1972. — **Emílio G. Médici.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
G/ CATCD/C/157-921. 6 (00) (42),  
DE 10 DE MAIO DE 1972, DO  
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército **Emílio Garrastazu Médici**, Presidente da República.

Senhor Presidente:

Expirar-se-á, no próximo dia 1º de junho, o prazo estipulado pelo Decreto-lei n.º 607, de 3 de junho de 1969, que prorrogou por três anos o limite de tempo anteriormente fixado no artigo 2º da Lei n.º 4.331 de 1º de junho de 1964, para "a aquisição, por Governos estrangeiros, no Distrito Federal, de imóveis necessários à residência dos agentes diplomáticos das respectivas Missões Diplomáticas".

As disposições do supracitado Decreto-lei n.º 607 têm contribuído de forma apreciável para atenuar as dificuldades criadas pela limitada oferta de imóveis de aluguel no Distrito Federal, sobretudo em relação aos agentes diplomáticos de menor categoria hierárquica e ao pessoal administrativo das Missões, cuja capacidade econômica é modesta.

As Missões diplomáticas, mormente aquelas cujo pessoal é numeroso, têm-se valido e continuam a valer-se dessa facilidade com o propósito de dar cumprimento às determinações de Vossa Excelência de que todas as representações estrangeiras acreditadas junto ao Governo brasileiro estejam com suas sedes e serviços definitivamente instalados em Brasília até o próximo dia 7 de setembro.

Considerando que a medida, tão oportunamente adotada, vem atendendo às finalidades que a inspiraram, tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre a prorrogação do referido prazo até 31 de dezembro de 1974.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Gibson Barboza.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N.º 4.331  
DE 1º DE JUNHO DE 1964**

Dispõe sobre a aquisição, por Governos estrangeiros no Distrito Federal, de imóveis necessários à residência dos agentes diplomáticos das respectivas Missões Diplomáticas.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Consideram-se nas condições do § 3º do art. 11 do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 — Lei de Introdução ao Código Civil

Brasileiro — os imóveis adquiridos, pelos Governos estrangeiros, no Distrito Federal, para residência dos "Agentes Diplomáticos" e "Membros da Missão" das respectivas Missões Diplomáticas.

§ 1º A aquisição de tais imóveis dependerá sempre da autorização do Ministério das Relações Exteriores, que ajuizará, em cada caso, da necessidade da compra, devendo para tanto, consultar a Prefeitura do Distrito Federal e a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

§ 2º Os imóveis adquiridos em virtude dessa autorização especial sujeitam-se, para os efeitos civis, ao mesmo regime jurídico da propriedade dos nacionais.

Art. 2º Esta lei vigorará por cinco anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 1964; 143º da Independência e 76º da República. — H. Castello Branco — Vasco da Cunha — Milton Soares Campos — Octávio Gouveia Buihôes.

**DECRETO-LEI N.º 607**  
DE 3 DE JUNHO DE 1969

**Prorroga o prazo de validade da Lei n.º 4.331, de 1º de junho de 1964.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, por três anos, a partir de 1º de junho de 1969, o prazo a que se refere o artigo 2º da Lei n.º 4.331, de 1º de junho de 1964, que dispõe sobre a aquisição, por governos estrangeiros, no Distrito Federal, de imóveis necessários à residência dos agentes diplomáticos das respectivas Missões Diplomáticas.

Art. 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — A. Costa e Silva — Luis Antônio da Gama e Silva — José de Magalhães Pinto — José Flávio Pécora.

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

#### OFÍCIO

DO 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— N.º 198, de 15 de junho, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 80/71 (n.º 468-A/71, na Câmara dos Deputados), que extingue a garantia de instância, a que se refere o art. 259 da Lei n.º 4.191, de 24 de dezembro de 1962, para a interposição de recurso voluntário no processo administrativo fis-

cal do Distrito Federal (projeto enviado à sanção em 15 de junho de 1972).

#### PARECERES

N.ºs 158 e 159, de 1972

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1972 (n.º 594-B/72, na Câmara), que define como crimes contra a segurança nacional o apoderamento e o controle de aeronave.**

#### PARECER

N.º 158, de 1972

**Da Comissão de Constituição e Justiça.**

**Relator: Sr. José Augusto**

Com vistas ao disposto no art. 51 da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República submete à consideração do Congresso projeto que cataloga entre os crimes contra a segurança nacional o seqüestro de aeronaves.

Ao justificar a proposição, na exposição de motivos que acompanha a matéria, salientou o Sr. Ministro da Justiça:

1) que o Decreto-lei n.º 975, de 20 de outubro de 1969, ao tratar dos crimes de contrabando e transporte de terroristas por aeronaves, não adentrou o assunto, cuidando, apenas, da punição de outros ilícitos penais;

2) ser necessário aparelhar a legislação brasileira de diploma que atenda às prescrições do art. 1º da Convenção para a Repressão ao Apoderamento de Aeronaves, assinada em Haia, a 16 de dezembro de 1970, ratificada pelo Congresso pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 71, de 28 de setembro de 1971;

3) que a aprovação do projeto dotará o Estado de eficaz instrumento para a preservação da ordem e combate à subversão.

Nos termos do item 6 da alínea I do artigo 100 do nosso Estatuto Interno, deve esta Comissão opinar sobre o mérito de proposições que disponham sobre direito aeronáutico, penal etc. Sobre o aspecto jurídico-constitucional nada vemos que possa obstaculizar a aprovação do mesmo e, quanto ao mérito, lhe damos nosso integral plácito, por considerarmos o seqüestro de avião crime dos mais graves, merecedor, portanto, da repressão consubstanciada no projeto.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — José Augusto, Relator — Helvídio Nunes — Eurico Rezende — José Lindoso — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — Antônio Carlos — Arnon de Mello.

#### PARECER

N.º 159, de 1972

**Da Comissão de Segurança Nacional.**

**Relator: Sr. Virgílio Távora**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pela Mensagem n.º 60, datada de 3 de maio de 1972, encaminha à consideração do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição e para ser aperfeiçoado nos prazos nele referidos, acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Justiça, projeto de lei que "define como crimes contra a segurança nacional o apoderamento e o controle ilícito de aeronaves".

2. Na exposição de motivos enunciada ao Exmo. Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro da Justiça afirma que o Decreto-lei n.º 975, de 20 de outubro de 1969, que estabelece os crimes de contrabando e transporte de terroristas e subversivos, praticados por meio de aeronaves, não regulou a matéria, cuidando, tão-somente, da punição de outros crimes, sendo, por isso e para preencher a lacuna existente, necessário aparelhar a legislação brasileira de diploma que "agasalhe o princípio inserto no art. 1º da Convenção para a Repressão ao Apoderamento de Aeronaves, assinada em Haia, a 16 de dezembro de 1971, e promulgada pelo Decreto n.º 70.201, de 24 de janeiro de 1972".

3. O primeiro dos diplomas acima citados (Decreto-lei n.º 975, de 1969), que "define os crimes de contrabando e transporte de terroristas e subversivos, praticados por meio de aeronaves", fez incluir e definir, no seu art. 1º (itens I a VIII), além dos crimes previstos na Lei de Segurança Nacional (Decreto-lei n.º 898, de 29 de setembro de 1969), mais os seguintes:

"Art. 1º Além dos crimes previstos na Lei de Segurança Nacional, serão também considerados crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social:  
I — contrabandear aeronave, ou tentar fazê-lo, sobrevoando ou pousando em território nacional sem prévia autorização das autoridades competentes, ou, ainda sobrevoar ou pousar, respectivamente, em áreas ou aeródromos diferentes dos indicados na autorização para sobrevoar e pousos contrariando, assim, os arts. 47 52 e 67 do Código Brasileiro de Ar e legislação vigente;

II — transportar em aeronave contrabandeadas, ou não, registradas no Registro Aeronáutico Brasileiro "RAB", ou não, terroristas, subversivos, contrabandistas ou indivíduos que estejam sendo procurados pelas autoridades civis ou militares, ou, ainda concorrer, através desses vôo

ilegais, para a locomoção, entra-  
da ou saída do País, de tais ele-  
mentos;

III — transportar em aeronaves  
contrabandeadas, ou não, regis-  
tradas no Registro Aeronáutico  
Brasileiro "RAB", ou não, merca-  
dorias contrabandeadas de qual-  
quer espécie, inclusive armas,  
munições, minérios, pedras pre-  
ciosas ou entorpecentes;

IV — construir ou permitir se-  
jam construídas, sem autorização  
das autoridades competentes, pis-  
tas de pouso de quaisquer natu-  
rezas;

V — permitir ou facilitar, para  
os fins condenados neste Decreto-  
lei, sejam efetuados poucos ou  
decolagens em locais improvisa-  
dos, ou não;

VI — permitir ou facilitar a se-  
paração ou manutenção de aero-  
naves que tenham pousado irregu-  
larmente em locais improvisa-  
dos, ou não;

VII — efetuar, o técnico ou me-  
cânico, reparos de qualquer na-  
tureza ou manutenção em aero-  
naves, tendo ciência de sua uti-  
lização criminosa, ou, ainda, mu-  
dar sua côr ou prefixo, sem au-  
torização da autoridade compe-  
tente;

VIII — utilizar meios de comu-  
nicação para facilitar a prática  
de contrabando, ou subversão;

Pena: reclusão, de 8 a 20 anos."

4. A Convenção assinada em Haia,  
a 16 de dezembro de 1970, ratificada  
pelo Brasil através o Decreto Legis-  
lativo n.º 71, de 1971, por sua vez  
veio a aumentar a responsabilidade  
e o controle, a serem exercidos por  
cada Estado Contratante, e por con-  
sequente do Brasil. Tanto assim, que  
o Decreto n.º 70.201, de 24 de feve-  
reiro de 1972, fez executar e cumprir  
inteiramente todas as disposições  
contidas na Convenção concluída em  
Haia, em 1970.

5. Dos 14 artigos que compõem a  
citada Convenção, convém salientar  
alguns deles, a saber:

A) O artigo IV obriga cada Estado  
Contratante a tomar todas as medi-  
das necessárias para estabelecer sua  
jurisdição sobre o crime e todo outro  
ato de violência contra passageiros  
ou tripulantes cometido pelo suposto  
criminoso em conexão com o crime,  
nos seguintes casos:

- "a) quando o crime for cometido  
a bordo de uma aeronave regis-  
trada no referido Estado;
- b) quando a aeronave a bordo da  
qual o crime for cometido ater-  
rissar no seu território com o su-  
posto criminoso ainda a bordo;
- c) quando o crime for cometido  
a bordo de uma aeronave arren-  
dada sem tripulação a um ar-

rendatário que possua o centro  
principal de seus negócios ou, ou  
se não possui tal centro principal  
de negócios, residência perma-  
nente no referido Estado."

B) O art. VII do referido documen-  
to ainda estabelece:

"Art. VII. O Estado Contratante  
em cujo território o suposto cri-  
minoso for encontrado, se não  
o extraditar, obrigar-se-á, sem  
qualquer exceção, tenha ou não  
o crime sido cometido no seu ter-  
ritório, a submeter o caso às suas  
autoridades competentes para o  
fim de ser o mesmo processado.  
As referidas autoridades decidi-  
rão do mesmo modo que no caso  
de qualquer crime comum, de  
natureza grave, sujeita à lei do  
mencionado Estado."

6. Como se afirmou anteriormente,  
e conforme se conclui do exame dos  
artigos IV e VII da Convenção acima  
transcritos, os Estados Contratantes  
convieram em prestar, entre si, a  
maior assistência possível em relação  
aos procedimentos criminais instau-  
rados relativamente ao crime e aos  
demais atos mencionados nos artigos  
IV, VII e nos demais dispositivos da  
Convenção, aplicando, em todos os  
casos, a lei do Estado que receber a  
solicitação.

7. A Nação deve estar preparada  
para defender-se e garantir, perante  
outros países, a execução e o cumpri-  
mento de todos os tratados, acordos  
e convenções ratificados. No caso do  
projeto, ora sob nossa apreciação, se  
transformado em lei, permitirá não  
só complementar e dotar a legislação  
brasileira de meios legais mais efí-  
cientes, que não poderiam ter sido  
previstos nos Decretos-leis n.ºs 898 e  
975, ambos de 1969, editados ante-  
riormente à data da realização da  
Convenção, como também, agasalhar  
e ao mesmo tempo não ferir o prin-  
cipio inserto no artigo 1.º da Conven-  
ção para Repressão ao Apoderamento  
de Aeronaves.

8. É oportuno acentuar que o nos-  
so País, recentemente, está ratifican-  
do, através de projeto de decreto le-  
gislativo, uma nova "Convenção para  
Atos Ilícitos contra a Segurança da  
Aviação Civil", assinada em Montreal,  
em 23 de setembro de 1971, com res-  
erva ao § 1.º do art. 12.

9. Pelas razões expostas e nada  
havendo no âmbito da competência  
regimental desta Comissão (art. 113  
do Regimento Interno) que possa ser  
oposto ao Projeto de Lei da Câmara  
n.º 5, de 1972, opinamos no sentido  
de sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de junho  
de 1972. — Paulo Torres, Presidente  
— Virgílio Távora, Relator — Flávio  
Brito — José Guiomard — José Lin-  
doso.

## PARECERES

N.º 160, e 161, de 1972

Sobre o Projeto de Lei do Se-  
nado n.º 104, de 1971, que esta-  
belece critérios para a fixação do  
"salário-base" e dispõe sobre a  
contribuição dos profissionais li-  
berais para o Instituto Nacional  
de Previdência Social (INPS),  
acrescentando parágrafo ao artigo  
77 da Lei n.º 3.807, de 26 de ago-  
sto de 1960 (redação dada pelo ar-  
tigo 19 do Decreto-lei n.º 66, de  
21 de novembro de 1966), e dá ou-  
tras provisões.

**PARECER**  
N.º 160, de 1972

Da Comissão de Constituição e  
Justiça.

Relator: Sr. José Sarney.

Preconiza a proposição acima caracte-  
rizada, de autoria do nobre Senador  
Cattete Pinheiro, acrescentar pará-  
grafo ao artigo 77 da Lei Orgânica da  
Previdência Social, com a expressa  
finalidade de dar à fixação do "sa-  
lário-base" dos profissionais liberais  
que exercem, com autonomia, sua ati-  
vidade, nova disciplinação.

Está o projeto em causa, na forma  
regimental, devidamente justificado.

Salário-base, assim definido na le-  
gislação previdenciária, é o salário so-  
bre o qual incide a contribuição des-  
tinada ao custeio das prestações a  
cargo do INPS. De fato, são os se-  
guientes os dispositivos da Lei n.º 3.807,  
de 26 de agosto de 1960, referentes à  
matéria:

"Art. 69. O custeio da previ-  
dência social será atendido pelas  
contribuições:

I — dos segurados, em geral, na  
base de 8% (oito por cento) do  
respectivo salário-de-contribui-  
ção, não podendo incidir sobre  
importância que exceda de 10  
(dez) vezes o salário-mínimo  
mensal de maior valor vigente no  
País;

.....  
Art. 76. Entende-se por salá-  
rio-de-contribuição":

II — o salário-base para os tra-  
balhadores autônomos e para os  
facultativos

.....  
Art. 77. O salário-base será fixado  
pelo Departamento Nacio-  
nal da Previdência Social, ouvido  
o Serviço Atuarial e os órgãos de  
classe, quando houver, devendo  
ser atendidas nas respectivas ta-  
belas as peculiaridades das diver-  
sas categorias de trabalhadores e  
o padrão de vida de cada região."

Através do parágrafo único man-  
dado acrescentar ao art. 77 da Lei  
n.º 3.807, de 1960 pelo art. 1.º do  
projeto, fixa ele, desde logo, no caso

dos profissionais liberais, tabela de salário-base segundo o tempo de atividade profissional e a renda declarada do segurado.

Prescreve o artigo 2º da proposição que "os atuais profissionais liberais, segurados autônomos do INPS, só terão direito aos benefícios previdenciários de acordo com a tabela prevista no artigo 1º após cinco anos de contribuição sobre os novos índices".

Finalmente, está assim concebido o art. 3º:

"Art. 3º As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão à conta da arrecadação prevista na Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, Título IV, Capítulo I, artigos 69 a 75."

É inequivoca a competência da União para legislar sobre seguro social, através de lei da iniciativa, entre outros, de qualquer parlamentar, nos precisos termos do art. 8º, item XVII, letra c, combinado com os artigos 43, 56 e 165, item XVI, sem as limitações do artigo 57, todos do texto constitucional.

Afigura-se-nos, entretanto, supérfluo o artigo 3º da proposição, antes reproduzido.

Allás, a própria justificacão da propositura, com muito acerto, declara:

"9. Indispensável afirmar-se, finalmente, inexistir qualquer injuridicidade ou inconstitucionalidade no projeto, o qual versa, em sua essência, sobre critérios a serem adotados pela previdência social no recebimento de contribuições. Não se diga, por outro lado, que o valor das aposentadorias serão majorados, pois, se isso acontecesse, a fonte de custeio estaria garantida; o aumento do valor das contribuições durante anos a fio. O projeto, em todos os sentidos, mantém intacto o sistema legal vigente para a previdência social."

Com efeito, é inaplicável à hipótese a norma mandamental do parágrafo único do artigo 165 de nossa Carta Política, assim expressa:

"Parágrafo único. Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total."

Ora, limitando-se o projeto em examen a dispor sobre a fixação do salário-base dos profissionais liberais, não cria, majora ou estende benefício concedido pela previdência social, inexistindo razões para indicação da correspondente fonte de custeio, na forma prevista no mencionado artigo 3º que, de resto, nada mais faz além de ratificar a vigência de dispositivos

legais não afetados, de forma alguma, pela proposição.

O parecer, consequentemente, é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado n.º 104, de 1971, com exclusão de seu artigo 3º, nos termos da seguinte:

#### EMENDA N.º 1-CCJ

Elimine-se o artigo 3º, renumerando-se os 4º e 5º para 3º e 4º.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Accioly Filho — Helvécio Nunes — José Augusto — Heitor Dias — José Lindoso — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema.

#### PARECER N.º 161, de 1972

##### Da Comissão de Legislação Social.

**Relator: Sr. Accioly Filho**

1. Pela legislação vigente (Lei Orgânica da Previdência e respectivo regulamento), são segurados obrigatórios da Previdência Social os trabalhadores autônomos, definidos como aqueles que exercem, habitualmente e por conta própria, atividade profissional remunerada (art. 5º, IV, e 6º, V, do Dec. n.º 60.501, de 14 de março de 1967).

Esses segurados autônomos contribuem para a Previdência segundo um salário-base, fixado pelo Departamento Nacional da Previdência Social (artigos 173, II e 174, do Regulamento citado).

É que os segurados empregados têm sua contribuição regulada pelo salário efetivamente percebido, não podendo, todavia, ultrapassar de dez vezes o maior salário-mínimo vigente no País (art. 173, I e parágrafo único, do cit. decreto).

Já o mesmo não pode ser feito com a categoria dos autônomos que não têm rendimento fixo, mas variável.

Cumpre, assim, ao órgão do Ministério do Trabalho fixar o salário-contribuição dos autônomos.

Aquele que se encontra em vigor é o estabelecido pela Resolução n.º 876/67, de 14 de dezembro de 1967, do DNPS, relativamente aos profissionais liberais de nível superior. O salário-base desses trabalhadores autônomos varia de três salários-mínimos regionais até cinco, segundo o profissional tenha menos dois a mais de quinze anos de atividade profissional. Esse salário-base sofreu modificações quanto aos engenheiros, o qual passou a ser de seis salários-mínimos regionais.

2. O projeto de lei, de iniciativa do Sr. Senador Cattete Pinheiro, visa a introduzir, na própria Lei Orgânica da Previdência Social, a fixação do salário-base para cálculo da contribuição e, por consequência, do sa-

lário-benefício, dos profissionais liberais autônomos. Retira-se, assim, a matéria da competência do órgão administrativo do MTPS para prescrevê-la na Lei; perde o assunto contornos administrativos de evidente transitoriedade para adquirir estabilidade legal.

Essa determinação do salário-base pela lei constitui exceção, pois está ela atualmente dependente de critérios elaborados pelo DNPS, ouvido o órgão atuarial.

O projeto visa tão só à fixação do salário-base dos profissionais liberais, adotando os seguintes limites de valor do maior salário-mínimo vigente no país segundo o tempo de atividade do autônomo:

- a) até 2 salários-mínimos, de um a cinco anos;
- b) até 4 salários-mínimos, de cinco a dez anos;
- c) até 6 salários-mínimos, de dez a quinze anos;
- d) até 8 salários-mínimos, de quinze a vinte anos;
- e) até 10 salários-mínimos, de mais de vinte anos.

3. Além dessa previsão do salário-base, estabelecido em critérios adotados pela própria lei, o projeto permite a opção por teto de contribuição superior àquelas categorias referidas, desde que o contribuinte comprove o recebimento de renda permanente garantidora do pagamento, bem como, sendo reduzida a renda, a escolha de categoria inferior ao seu tempo de atividade.

4. A respeito da fixação de critérios predeterminados para a contribuição, nada há a opor à conveniência do projeto. É certo que, no caso do contribuinte autônomo obrigatório, a parcela de contribuição é de 8% que não se soma àquela de 8% exigida do empregador, no caso de assalariado. A parte do ônus da previdência se estende a todas as categorias que constituem o órgão previdenciário, recaíndo sobre todos os contribuintes a parcela de 8% que deixa de ser paga pelo empregador, que inverte. Dilui-se, no entanto, de tal forma esse encargo, que se torna ele suportável e é justo que o profissional que trabalha sem vínculo empregatício não deva ter ônus superior ao assalariado. Se a este se permite um salário-contribuição no máximo de 10 vezes o maior salário-mínimo, não é equitativo que se impeça ao não assalariado, mas também trabalhador, que tenha um teto de contribuição de igual valor. É arbitrária a fixação do salário-base em 5 vezes o maior salário-mínimo pois pode esse quantum chegar também a 10 vezes esse salário, consoante se adotou a respeito do assalariado.

5. Se obtém o aplauso e concordância essa parte do projeto, já o mesmo não ocorre com aquela outra

que admite a alteração do salário-base segundo critério que fica adstrito tão só à capacidade econômica do contribuinte tem condição de pagar maior contribuição, porque a sua renda assim o permite. É aumentado o salário-base para até 10 vezes o maior salário-mínimo. É, pois, um critério muito arbitrário, dependente de prova insegura e sem nenhuma relação com os objetivos e fundamentos da Previdência Social. A se adotar um critério de tempo de atividade na profissão, não se justifica a alteração dele para o perfilhamento de outro que dependa da renda do contribuinte.

6. De resto, convém compatibilizar os diversos índices adotados no projeto. Se a primeira categoria de contribuintes vai de um a cinco anos e a segunda de cinco a dez e, assim por diante, não se sabe se aquele que tem cinco anos de atividade pertence à primeira ou à segunda categoria. Do mesmo modo, a primeira categoria não pode abranger os que têm um a cinco anos, mas os que tiverem até cinco anos, pois deve também compreender os que têm menos de um ano de atividade profissional.

Nesses termos, o meu voto é pela aprovação do projeto com as emendas seguintes:

#### EMENDAS N.º 1-CLS

Na alínea a), substitua-se "de um a cinco anos" por "de até cinco anos";

na alínea b), substitua-se "de cinco a dez anos", por "de mais de cinco anos a dez anos";

na alínea c), substitua-se "de dez a quinze anos", por "por mais de dez anos a quinze anos";

na alínea d), substitua-se "de quinze a vinte anos", por "por mais de quinze anos a vinte anos";

na alínea e), substitua-se "de vinte anos em diante" por "por mais de vinte anos".

#### EMENDA N.º 2-CLS

Suprima-se o inciso II e respectivas alíneas a e b.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1972. — Franco Montoro, Presidente — Accioly Filho, Relator — Heitor Dias — Benedito Ferreira, Vencido — Paulo Tôrres.

1. De iniciativa do eminentíssimo Senador Cattete Pinheiro, o presente projeto acrescenta parágrafo único ao artigo 77 da Lei Orgânica da Previdência Social (n.º 3.807, de 1960, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 66, de 1966), com a finalidade de fixar, desde logo, os critérios a serem seguidos pelo DNPS no estabelecimento do "salário-base" os profissionais liberais, que passam a ser os seguintes:

I — por tempo de atividade profissional:

- a) de um a cinco anos: até dois salários-mínimos de maior valor vigente no país;
- b) de cinco a dez anos: até quatro salários-mínimos;
- c) de dez a quinze anos: até seis salários-mínimos;
- d) de quinze a vinte anos: até oito salários-mínimos;
- e) de vinte anos em diante: até dez salários-mínimos.

II — pela renda declarada:

- a) para os que possuirem renda suficiente e desejarem: poderão, desde logo, contribuir em importância superior à da tabela anterior, dentro do limite máximo previsto, sendo inadmissível a desistência dessa opção;
- b) para os que, após o décimo ano de contribuição, verificarem a sua impossibilidade de continuar contribuindo na percentagem até então permitida — seis salários-mínimos — caso em que não poderão retornar à escala progressiva.

2. Trata-se, como se verifica, de clássico problema da contribuição dos "profissionais liberais", considerados "trabalhadores autônomos", e que, há longa data, vem merecendo os esforços dos parlamentares no sentido de ser obtida uma solução mais equânime.

3. O artigo 77 da Lei Orgânica da Previdência Social, ao qual o projeto pretende acrescentar parágrafo único, dispõe que o "salário-base" dos trabalhadores autônomos será fixado pelo DNPS, ouvido o Serviço Atuarial do MTPS e os órgãos de classe respectivos, devendo ser atendidas as peculiaridades das diversas categorias de trabalhadores e o padrão de vida da região.

Sobre esse aspecto, o Autor assim se expressa:

"Assim, muito embora a lei diga que o "salário-base" será fixado pelo DNPS, ouvido o Serviço Atuarial "e os órgãos de classe", o que ocorre, na realidade, é que esses órgãos de classe em NADA influem e, após a alteração introduzida pelo Decreto-lei n.º 66, de 1966, feita a primeira fixação (e última) dos "salários-base" das categorias profissionais, apesar do grande número de reivindicações encaminhadas, somente as modificações que os órgãos governamentais resolveram fazer foram adotadas, sendo as demais, solicitadas pelos interessados, indeferidas, normalmente. Anexamos, para exame, algumas Resoluções do DNPS a respeito.

Dessa forma, no que concerne aos profissionais liberais, esse critério é iníquo e injusto. A escala contributiva fixada para os mes-

mos é irrisória, só chegando, normalmente, até o máximo de cinco salários-mínimos regionais, muito embora a Previdência Social admita um teto contributivo de dez salários-mínimos de maior valor vigente no país. Ora, indaga-se, porque os "despachantes aduaneiros" podem contribuir sobre dez salários-mínimos, aposentando-se proporcionalmente a essa importância, e os profissionais liberais não? A Previdência Social, por acaso, não precisa de maior número de contribuições, pode dispensar receita?"

4. O ilustre Senador Accioly Filho, Relator da matéria, concorda com a adoção do primeiro critério e sugere a supressão do segundo.

É de se convir, entanto, que a posição, ao adotar o critério da renda declarada, procura atender a duas situações. Em primeiro lugar, a dos que possuem mais e que desejam contribuir acima da tabela, mas dentro do limite legal de dez salários-mínimos. Em segundo lugar, a dos que, mesmo depois de muitos anos de atividade profissional, não têm renda suficiente e não podem contribuir sobre o limite máximo.

A primeira hipótese, realmente, pode ser deixada à margem, pois é rara e talvez, na prática, não exista: quem será capaz de, podendo contribuir com menos, pedir para contribuir com mais?

A segunda, entretanto, é justíssima.

É sabido que a categoria "profissionais liberais" é composta por uma vasta gama de classes, tais como os advogados, médicos, enfermeiros, engenheiros, arquitetos, contabilistas etc. Dentro dessas classes, a variedade remunerativa é das mais dispare: uns, bem aquinhoados pelos conhecimentos e pela sorte, percebem vultosa soma mensal, enquanto outros, menos favorecidos, mal conseguem para o sustento próprio.

Ora, como é possível, assim, adotar-se um critério uno, fixo, imutável? Quantos serão forçados, se isso acontecer, ao fim de suas vidas profissionais, a desistir dos benefícios previdenciários ou, o que é pior, não serão executados, por falta de pagamento da contribuição devida, se o percentual adotado for muito elevado?

É indispensável, portanto, no nosso entender, que haja a possibilidade de se atender a uns e a outros.

5. Por outro lado, é de se convir que a Previdência Social é, ainda, em sua base, um seguro, que só pode existir com o lastro dos cálculos atuariais exatos.

Em sua origem, instituiu-se que o sistema previdenciário seria composto da contribuição tríplice: empregado, empregador e União, em partes

igualitárias. Com o passar dos tempos, alterações foram introduzidas na legislação específica: a União passou a contribuir em importância correspondente às despesas com a administração e pessoal, oriunda da arrecadação das taxas recebidas diretamente do público, e, se necessário, com verbas orçamentárias para suprir quaisquer déficits no setor, continuando empregado e empregador a contribuir, cada um, com os mesmos 8%. Surgiu, então, o problema dos trabalhadores autônomos, que só contribuem com 8%, inexistindo a parte do empregador.

Como se pode atender, então, a esse encargo previdenciário, tão somente com os 8% (oito por cento) da arrecadação dos segurados autônomos?

Como se sabe, o seguro social funciona dentro de dois regimes financeiros: o da repartição e o da capitalização. O primeiro, segundo ensina a maioria dos autores, consiste em efetuar o cálculo das despesas dentro de períodos certos e de pequena duração, normalmente, dentro do ano fiscal. O segundo tem em vista a previsão, a aplicação de recursos, a longo prazo, de maneira a assegurar a formação de um fundo de garantia, que possibilite o atendimento das despesas prestacionais no tempo, tais como as aposentadorias e pensões.

Assim, em verdade, a base atuarial necessária ao atendimento dos benefícios devidos aos segurados autônomos só pode advir da aplicação de recursos de acordo com o regime financeiro da capitalização, da aplicação dos recursos totais da instituição previdenciária, da qual resultam lucros.

É de se convir, portanto, que já aí essa categoria de segurados está sendo pesada à massa global dos segurados, que dependem desses benefícios previdenciários.

Nesse ponto surge a principal arguição levantada por certos setores técnico-especializados do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do INPS: a simples ampliação do teto contributivo dessas categorias implicaria, inevitavelmente, em um aumento da carga a ser atendida pela instituição, à conta da aplicação dos seus recursos, pelo sistema financeiro da capitalização.

6. Sem dúvida, tal argumento é ponderável e deve ser levado em conta, especialmente quando se sabe, como já foi dito antes, que a previdência social brasileira, na sua etapa atual, é ainda, em sua base, um seguro e só pode existir com o apoio de cálculos atuariais exatos.

7. Estudada devidamente a matéria, em seus fundamentos básicos e dentro dos preceitos que devem nortear a Justiça Social, não se pode deixar de reconhecer razão a ambos

os lados: aos segurados, que desejam contribuir sobre importância maior, de acordo com as suas possibilidades, e ao INPS, que tem a grave responsabilidade de gerir o dinheiro recebido que, em última análise, pertence aos próprios segurados, garantindo-lhes a percepção de todos os benefícios a que fazem jus.

8. A solução, no caso, parece estar no meio termo: mantermos a situação atual, em que o trabalhador autônomo contribui, normalmente, entre três e cinco salários-mínimos regionais e, após o decurso do prazo fixado para atingir o limite máximo, permitirmos, aos que tenham possibilidade e o desejem, a contribuição máxima, sobre dez salários-mínimos regionais, caso em que deverão pagar tanto a parte do empregado como a do empregador, ou seja, 16%.

Dessa forma, todos os aspectos do problema estariam cobertos: base atuarial para o INPS, possibilidade de contribuir em importância maior para os que o desejarem e de permanecer no statu quo para os que não tiverem melhores condições financeiras.

9. Ante o exposto, considerando o projeto meritório e de alto alcance social, uma vez que atinge uma vasta categoria de profissionais, dando-lhes uma melhor cobertura para a época em que vão precisar, opinamos pela sua aprovação, com as alterações consubstanciadas na Emenda n.º 1 — CCJ, bem como nas emendas a seguir, que, no nosso entender, englobam a idéia principal do eminentíssimo Autor, Senador Cattete Pinheiro, e as sugestões do ilustre Relator, Senador Accioly Filho:

#### EMENDA N.º 1 — CLS

Dê-se ao art. 1.º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1.º O artigo 77 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 19 do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1.º Os profissionais liberais, segurados autônomos, após quinze (15) anos de contribuições, terão o período de um (1) ano para exercer o direito de optar por uma contribuição igual a dezenas seis por cento (16%) sobre dez salários-mínimos regionais.

§ 2.º Realizada a opção, os segurados a que se refere o parágrafo anterior ficarão obrigados a contribuição nele estabelecida, sem possibilidade de desistência".

#### EMENDA N.º 2 — CLS

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

"Art. 2.º Os atuais profissionais liberais que realizarem a opção esta-

belecida nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 77 da Lei n.º 3.807, de 1960, só terão direito à concessão de benefícios calculados sobre os novos valores após a realização de sessenta (60) contribuições mensais".

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1972. — Franco Montoro, Presidente — Benedito Ferreira, Relator.

#### PARECERES N.ºs 162 e 163, de 1972

sobre o Projeto de Lei do Senador n.º 14, de 1972, que altera a Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971, que transforma o Banco Nacional de Habitação (BNH) em empresa pública.

#### PARECER N.º 16, de 1972

#### Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Arnon de Mello

O projeto ora submetido à nossa apreciação é de autoria do nobre Senador José Lindoso e tem por objeto modificar a Lei n.º 5.762, de 14-12-71, que transforma o Banco Nacional de Habitação em empresa pública.

Ao justificar a proposição, esclarece seu ilustre autor:

a) quando da tramitação do projeto de lei que deu origem à atual Lei n.º 5.762, seu relator, o nobre Deputado Jorge Vargas, apresentou emendas que se converteram nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 2.º do citado diploma;

b) existiam no projeto preceitos de teor quase idêntico aos parágrafos 1.º e 2.º do art. 1.º, igualmente convertidos em lei;

c) como a coexistência dos dois textos, além de pleonástico, pode criar problemas na execução da lei, propõe o projeto a revogação dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 2.º e dá nova redação ao parágrafo 2.º do art. 1.º

Ressalta do exposto que o douto Senador José Lindoso, querendo escoimar a Lei que transformou o Banco Nacional de Habitação em empresa pública de imperfeições decorrentes de preceitos que se repetem, submete à consideração do Senado a proposição em pauta.

O projeto, sob o aspecto jurídico-constitucional, afigura-se-nos merecedor de aprovação. E quanto ao mérito, lhe damos igualmente nosso apoio por considerá-lo pleno de fundamento.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Hevídio Nunes — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — José Augusto — Gustavo Capanema — Accioly Filho — José Lindoso.

**PARECER**  
N.º 163, de 1972

**Da Comissão de Legislação Social**  
**Relator: Sr. Paulo Tôrres**

O projeto em exame, já apreciado na Comissão de Constituição e Justiça, onde mereceu parecer favorável, visa a modificar a Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971, no sentido de escoimá-la de algumas imperfeições, estas consubstanciadas na existência de preceitos de teor quase idênticos no seu texto.

Para melhor entendimento do problema vejamos como o situa o ilustre Senador José Lindoso, autor da proposição:

"Do confronto dos textos, verifica-se que a diferença que se observa entre os parágrafos 1.º e 2.º do Projeto oficial e que se erigiram em texto de Lei (parágrafos 1.º e 2.º do art. 1.º) e os de iguais números do art. 2.º da Lei, decorrentes da Emenda do Relator, é de que no texto do Projeto as alterações do Estatuto da empresa pública (BNH) dependeriam de decreto a ser baixado pelo Presidente da República e no texto proveniente da Emenda do Relator ficarão dependendo de, apenas, aprovação".

É fora de dúvida que a controvérsia precisa e deve ser sanada.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto, na certeza de que a alteração proposta, além de dirimir a dúvida existente melhor se ajusta à realidade e aos princípios jurídicos inspiradores da espécie.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1972. — **Franco Montoro**, Presidente — **Paulo Tôrres**, Relator — **Benedito Ferreira** — **Heitor Dias**.

**PARECER**  
N.º 164, de 1972

**da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1971 (número 2.062-B/69, na origem) que modifica a redação do § 3.º do art. 511 e acrescenta parágrafo ao art. 571 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.**

**Relator: Sr. Heitor Dias**

1. Originário da Câmara dos Deputados, o presente projeto propõe duas alterações à Consolidação das Leis do Trabalho, a saber:

I — em seu art. 1.º: modifica a redação do § 3.º do art. 511, que dá a definição do que se deve entender por "categoria profissional diferenciada"; e  
II — acrescenta parágrafo único ao art. 571.

2. A redação atual do § 3.º do art. 511 da C.L.T. é a seguinte:

"§ 3.º Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares".

O projeto substitui a expressão — "é a que se forma por empregados que exerçam", por — "é a constituída por exercentes de profissões", e inclui, in fine do parágrafo, a seguinte — "qualquer que seja o ramo de atividades dos empregadores".

3. O artigo 511 da C.L.T. é o ponto de partida para o estudo do complexo e importante Capítulo da "Organização Sindical", que envolve, segundo os tratadistas, uma das mais irresistíveis tendências do homem: a do convívio com os seus semelhantes, especialmente quando houver identidade de anseios, desejos, esperanças e interesses.

Em torno desse direito ao convívio, à associação, todos os povos livres se reúnem e o consagram em suas Cartas Magnas: "É assegurada a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser dissolvida, senão em virtude de decisão judicial" (Const., art. 153, § 28, Dos Direitos e Garantias Individuais).

A Comissão de Técnicos incumbida de elaborar a Consolidação das Leis do Trabalho, ante essas razões, dedicou especial atenção a esse Capítulo, o qual, reconhecidamente, é um dos mais bem elaborados.

"É licita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais, exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas" — é o que estabelece o artigo 511 da C.L.T.

Dentro desse princípio de liberdade de associação, evidentemente, surge a hipótese dos que, sem pertencerem às aquelas atividades mencionadas no caput do artigo, por serem diferenciadas uma das outras, têm também direito à se associarem: eis porque o art. 511 da C.L.T., em seu § 3.º, definiu o que se deve entender por "Categoria profissional diferenciada", aí incluídos, segundo os autores, os motoristas que podem ser tanto os condutores de veículos como os guindasteiros dos portos — os viajantes comerciais, que também podem ser despachantes, etc.

4. A alteração proposta para o § 3.º do art. 511 não nos sensibiliza a ponto de adotá-la: ao contrário, preferimos dizer que categoria profissional diferenciada "é a que se for-

ma dos empregados que exerçam profissões", à de que "é a constituída por exercentes de profissões...". Não há, no mérito, qualquer modificação substancial. Do mesmo teor é a inclusão da frase: "qualquer que seja o ramo de atividade dos respectivos empregadores". Essa expressão é, no nosso entender, supérflua, porquanto, até o momento, ao que saibamos, essas categorias se reúnem em associação ou sindicato qualquer que seja o ramo de atividades de seus empregadores. Aliás é de se notar que a modificação seria restritiva, pois muitas categorias não têm empregadores, razão pela qual a consideramos inconveniente aos interesses dessas próprias categorias.

5. A segunda modificação proposta pelo projeto diz respeito ao art. 571 da C.L.T., que dispõe:

"Art. 571. Qualquer das atividades ou profissões concentradas na forma do parágrafo único do parágrafo anterior" — que admite a sindicalização pelo critério de categorias similares ou conexas, quando não podem eficientemente sindicalizar-se entre elas — "poderá dissociar-se do sindicato principal, formando um sindicato específico, desde que o novo sindicato, a juízo da Comissão do Enquadramento Sindical, ofereça possibilidade de vida associativa regular e de ação sindical eficiente".

Deseja o projeto incluir parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único: É vedado, no entanto, dissociarem-se as profissões específicas aludidas no art. 511".

6. Data venia do ilustre Autor da proposição, Deputado Athiê Coury, discordamos dessa inclusão, uma vez que contraria toda a sistemática legal e jurídica vigente, inclusive a do caput do art. 571.

A primeira vista, poder-se-ia pensar que a disposição atingiria apenas as categorias profissionais diferenciadas. Haveria, se assim fosse, uma discriminação intolerável ao direito associativo, que implica, necessariamente, no direito oposto, ou seja, no de dissociar-se segundo os interesses particulares de cada categoria. Ademais, seria preceito inócuo, por quanto muito difícil a formação de sindicato tão especializado como, por exemplo, o dos Advogados Trabalhistas, ou o dos Motoristas de Carros Particulares. Mas o princípio ou o direito dissociativo deve perdurar, uma vez existir para todos.

Mas, na realidade, o novo preceito vai mais além e abrange o caput do art. 571, em flagrante choque com o mesmo, pretendendo impedir a dissociação das categorias aglomeradas temporariamente pelo critério da si-

milaridade ou conexidade. E mais, o parágrafo refere-se ao art. 511 da C.L.T., principal elemento do sindicalismo; e aí fere todo o sistema sindical brasileiro, porquanto nenhuma associação ou sindicato, formada com base no art. 511 poderia dissociar-se. De nada valeriam, nesse caso, os demais dispositivos consolidados.

7. Dessa forma, considerando que a Consolidação das Leis do Trabalho, nesse particular, não merece reparos e que a proposição contraria toda a sistemática sindical brasileira, com prejuízos para a organização vigente e, inclusive, de alguns dos direitos mais fundamentais do homem, o nosso parecer é pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1972. — Franco Montoro, Presidente — Heitor Dias, Relator — Paulo Tôrres — Benedito Ferreira.

**PARECER**  
N.º 165, de 1972

**Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1972 (n.º 646-B/72 na Câmara dos Deputados), que "dá nova redação ao art. 6.º do Decreto-lei n.º 464, de 11 de fevereiro de 1969, que estabelece normas complementares à Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.**

**Relator:** Sr. Milton Trindade.

O projeto sob nossa apreciação originou-se da Mensagem n.º 88, de 17 de maio de 1972, do Senhor Presidente da República, que se fundamentou no artigo 51 da Constituição para encaminhá-lo ao Congresso Nacional e indicou, como rito de tramitação, os prazos estabelecidos no mesmo dispositivo constitucional.

Protocolado na Câmara dos Deputados a 19 de maio passado, a proposição foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Educação e Cultura daquela Casa do Congresso, aprovada em ambas.

Não lhe tendo sido proposta qualquer emenda, o projeto em apreço foi aprovado sem restrições pelo plenário da Câmara a sete do corrente mês, chegando ao Senado no último dia nove.

O original do anteprojeto de lei, documento da Presidência da República, não se encontra no processado, mas se depreende que seus termos sejam ipsius literis os contidos no projeto aprovado pela Câmara, já que não se registrou qualquer emenda.

A proposição, em síntese, objetiva solucionar o controvertido dispositivo legal sobre a questão de jubilação de alunos.

Na sua brilhante Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, o eminentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, Senador Jarbas Passarinho, faz referência a um an-

tigo estudo que, já na Presidência da República, para deliberação final, foi recolhido para novos estudos, "considerando a necessidade de tornar menos drástico o critério de jubilação, na conformidade das experiências alcançadas. Agora, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o processo respectivo, acompanhado de anteprojeto de lei, com as alterações procedidas".

Prossegue a Exposição de Motivos que fundamenta o projeto:

"Pelo atual projeto, o aluno, ultrapassado o 1.º ciclo que normalmente é de um ano, poderia permanecer oito anos seguidos na 2.ª série antes de ser jubilado, o que gerava a figura do estudante profissional.

O substitutivo, estabelecendo a cláusula "Na forma dos estatutos ou dos regimentos", oferece às instituições possibilidade de regulamentar o princípio geral da lei, de modo a impedir que o aluno se fixe numa única série ou num conjunto de disciplinas, durante todo tempo do curso.

Além disso, destacamos o caso especial do 1.º ciclo atribuindo às instituições competência para fixar o prazo em que o aluno deve perfeccionar este ciclo, eliminando assim o seu possível congestionamento, medida já tomada por algumas universidades.

Do mesmo modo, foi prevista a hipótese dos cursos do art. 18 da Lei n.º 5.540 cuja duração é fixada pelo próprio estabelecimento.

A matéria da jubilação é extremamente delicada pela dificuldade de encontrar um critério que seja ao mesmo tempo justo e rigoroso.

Evitamos uma regulamentação casuística combinando o princípio geral fixado em Lei, com a regulamentação de casos concretos pelos estabelecimentos.

Como os estatutos e regimentos devem ser aprovados pelo Conselho Federal de Educação, este será a instância reguladora entre a Lei e os estabelecimentos a corrigir os excessos, as omissões ou distorções".

Sobreleva ressaltar no projeto, além da flexibilidade que lhe permitirá permanente aprimoramento, o detalhe de que regulamenta exclusivamente o problema da jubilação de alunos das instituições oficiais, o que aprofunda sua conveniência e consolida sua posição introversa.

Nos órgãos técnicos da Câmara, a proposição foi debatida e brilhantemente estudada, nada havendo a acrescentar aos debates que ali se travaram em torno do assunto.

Em face do exposto, não temos nenhuma restrição a fazer ao Projeto

de Lei n.º 7, de 1972, pelo que opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões em 15 de junho de 1972. — Gustavo Capanema, Presidente — Milton Trindade, Relator — Tarsio Dutra — Adalberto Sena — Geraldo Mesquita.

**PARECERES**  
N.ºs 166 e 167, de 1972  
**PARECER**  
N.º 166, de 1972

**Da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 106, de 1972 (n.º 156, de 1972, na origem), do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 92, de 1970, do Senado Federal, a fim de que o Departamento de Estradas de Rodagem do Governo do Estado da Bahia possa continuar aceitando letras de câmbio vinculadas a compromissos com empreiteiros de obras.**

**Relator:** Sr. Milton Cabral.

Com a Mensagem n.º 106, de 1972 (n.º 156/72, na origem), o Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, submete ao estudo do Senado Federal a proposta do Ministro de Estado da Fazenda constante da Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, no sentido de que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 92, de 1970, do Senado Federal, "a fim de que o Departamento de Estradas de Rodagem do Governo do Estado da Bahia possa continuar aceitando letras de câmbio vinculadas a compromissos com empreiteiros de obras."

2. Dispõe o inciso VI do artigo 42 da Constituição competir, privativamente, ao Senado "fixar, por proposta do Presidente da República e mediante Resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios; estabelecer e alterar limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e de mais condições nas obrigações pôles emitidas; e proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades."

3. Com base nesse dispositivo constitucional, foram aprovadas a Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, e 92, de 1970.

A primeira dessas resoluções prorrogou, pelo prazo de dois anos, a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios, diretamente ou através de entidades autárquicas, excetuados os casos que específica. A segunda prorrogou a vigência dessa resolução por mais dois anos, e a última, complementou, de forma mais cabal e perfeita, essas proibições.

4. Essas Resoluções, no entanto, prevêem a possibilidade de os Estados e Municípios pleitearem o levantamento temporário da proibição em tela, quando se tratar, especialmente, de títulos vinculados a financiamento de obras ou serviços reprodutivos, no limite em que o respectivo encargo de juros e amortizações possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, para atender ao pagamento de encargos assumidos anteriormente à edição das referidas normas.

Estabelecem tais medidas legislativas o procedimento a ser adotado: apresentação de fundamentação técnica da medida excepcional ao Conselho Monetário Nacional, que a encaminhará, por intermédio do Ministério da Fazenda, ao Presidente da República, a fim de que seja submetida ao exame do Senado Federal.

5. O Senado, aliás, já se manifestou sobre outros pedidos da mesma natureza, a saber: da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no Estado do Ceará, autorizando a emitir notas promissórias em garantia de empréstimo e financiamento de obras pú-

blicas (Resolução n.º 47/71), do Estado de Santa Catarina, para efetuar o pagamento do contrato firmado até 30 de novembro de 1970, mediante aceite de letras de câmbio (Resolução n.º 49/71) e, por último, a autorização concedida ao Estado da Bahia para emitir obrigações de quaisquer natureza, em garantia de um empréstimo junto ao BNDE (Resolução n.º 11, de 1972).

6. Em sua Exposição de Motivos sobre a matéria, o Senhor Ministro da Fazenda esclarece:

"O Governo do Estado da Bahia solicitou autorização para que o DER/BA continue aceitando Letras de Câmbio vinculadas a compromissos com empreiteiros de obras.

Ao examinar o assunto, em sessão realizada em 23 de março do corrente ano, aprovou o Conselho Monetário Nacional o seguinte plano de liquidação progressiva do sistema atual das obrigações representadas pelos referidos títulos, lastreado por minuciosa fundamentação técnica:

| Data | Letras a aceitar | Letras a resgatar | Volume em circulação em 31-12 | Percentual |
|------|------------------|-------------------|-------------------------------|------------|
| 1971 | 46.000           | —                 | 46.000                        | 100%       |
| 1972 | 36.800           | 46.000            | 36.800                        | 80%        |
| 1973 | 23.000           | 36.800            | 23.000                        | 50%        |
| 1974 | 11.500           | 23.000            | 11.500                        | 25%        |
| 1975 | —                | 11.500            | —                             | —          |

Torna-se necessário, entretanto, para que tal programa se concretize, o levantamento da proibição estabelecida pela Resolução n.º 92, de 30 de novembro de 1970, no Senado Federal."

7. Como se verifica, o Conselho Monetário Nacional examinou toda a documentação técnica justificadora da medida de exceção, apresentada pelo Governo do Estado da Bahia, e aprovou a necessidade da medida em sessão de 23 de março do corrente ano.

8. Dessa forma, foram atendidas todas as exigências regimentais, legais e constitucionais, tendo o mérito da matéria merecido a aprovação do Conselho Monetário Nacional, do Ministro da Fazenda e do próprio Senhor Presidente da República, uma vez que plenamente justificável o levantamento temporário da referida proibição, a fim de que o Estado da Bahia possa atender a compromissos inadiáveis com empreiteiros de obras.

9. Ante o exposto e à semelhança de casos anteriores, esta Comissão opina favoravelmente à concessão da medida pleiteada, na forma do seguinte

de Rodagem (DER-BA), de acordo com o plano de liquidação progressiva do sistema atual das obrigações representadas pelos referidos títulos, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional em Sessão de 23 de março do corrente ano.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1972. — Magalhães Pinto, Presidente — Milton Cabral, Relator — Leandro Maciel — Flávio Brito — Jessé Freire — Luiz Cavalcante — Geraldo Mesquita.

#### PARECER N.º 167, de 1972

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 20, de 1972, da Comissão de Economia, que submete à deliberação do Senado Federal o pedido do Governo do Estado da Bahia para o levantamento da proibição contida na Resolução n.º 92, de 1970.

Relator: Sr. Heitor Dias

Pela Mensagem n.º 106, de 1972 (n.º 156, de 1972, na origem), o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, a proposta do Senhor Ministro da Fazenda, "para que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 92, de 1970, do Senado Federal, a fim de que o Departamento de Estradas de Rodagem do Governo do Estado da Bahia possa continuar aceitando Letras de Câmbio Vinculadas a compromissos com empreiteiros de obras".

2. A Exposição de Motivos (n.º 116, de 12 de abril de 1972), do Senhor Ministro da Fazenda, ao encaminhar o pleito do Governo do Estado da Bahia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, diz:

O Governo do Estado da Bahia solicitou autorização para que o DER/BA continue aceitando Letras de Câmbio vinculadas a compromissos com empreiteiros de obras.

Ao examinar o assunto, em sessão realizada em 23 de março do corrente ano, aprovou o Conselho Monetário Nacional o seguinte plano de liquidação progressiva do sistema atual das obrigações representadas pelos referidos títulos, lastreado por minuciosa fundamentação técnica:

| Ano  | Letras a aceitar | Letras a resgatar | Volume em circulação em 31/12 | Percentual |
|------|------------------|-------------------|-------------------------------|------------|
| 1971 | 46.000           | —                 | 46.000                        | 100%       |
| 1972 | 36.800           | 46.000            | 36.800                        | 80%        |
| 1973 | 23.000           | 36.800            | 23.000                        | 50%        |
| 1974 | 11.500           | 23.000            | 11.500                        | 25%        |
| 1975 | —                | 11.500            | —                             | —          |

Torna-se necessário, entretanto, para que tal programa se concretize o levantamento da proibição estabelecida pela Resolução n.º 92, de 30 de novembro de 1970, do Senado Federal."

3. A Mensagem presidencial faz referência ao inciso VI do art. 42 da Constituição Federal, verbis:

"Compete privativamente ao Senado Federal:

VI — fixar, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios; estabelecer e alterar limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições nas obrigações por eles emitidas; e proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades."

4. As Resoluções números 58/68, 79/70, 92/70 e 53/71 regulamentam o dispositivo constitucional citado (art. 42, item VI, Constituição), sendo o pronunciamento do Senado indispensável, porque tanto a Resolução n.º 58, prorrogada pela de n.º 79, como a Resolução n.º 92, proibem a emissão de títulos pelos Estados e Municípios para garantia de empréstimos internos e ambas, nos seus §§ 1.º e 2.º dos artigos 1.º e 4.º, estabelecem que essas proibições podem ser levantadas, desde que o Estado ou Município apresente fundamentação técnica da operação que vai realizar e que essa fundamentação seja examinada pelo Conselho Monetário Nacional e encaminhada pelo Sr. Ministro da Fazenda ao Senhor Presidente da República.

5. Aliás, o Senado já se manifestou sobre outros pedidos da mesma natureza, a saber: da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no Estado do Ceará, autorizando a emitir notas promissórias em garantia de empréstimo e financiamento de obras públicas (Resolução n.º 47/71), do Estado de Santa Catarina para efetuar o pagamento do contrato firmado até 30 de novembro de 1970, mediante aceite de letras de câmbio (Resolução n.º 49/71) e, mais recentemente o pleito do Estado da Bahia, autorizando a emissão de quaisquer obrigações para garantir uma operação de empréstimo junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (Resolução n.º 11/72).

6. No que compete a esta Comissão examinar constitucionalidade e juridicidade, nada há que possa ser arguido contra a proposição, visto que a mesma atende ao disposto no inciso VI, do art. 42 da Carta Magna, as Resoluções Normativas do Senado Federal, de números 58, de 1968, e 79 e 92, ambas de 1970 e, 53, de 1971, bem

como os dispositivos específicos a tais casos, da nossa lei interna.

7. Ante o exposto, entendemos que o presente projeto de resolução se encontra em condições de ter tramitação normal.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Nelson Carneiro — José Sarney — Eurico Rezende — Helvídio Nunes — José Augusto — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves — Arnon de Mello — José Lindoso — Gustavo Capanema.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O expediente lido irá à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO

N.º 55, de 1972

Solicita inserção nos Anais do Senado, de artigo publicado no "Jornal do Brasil", de 14-6-72, de autoria de Carlos A. Dunshee de Abranches, sob o título "As Lições de Estocolmo".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, inserção nos Anais do Senado, do artigo publicado no Jornal do Brasil, edição de 14 de junho de 1972, de autoria do jornalista Carlos A. Dunshee de Abranches, sob o título de "As Lições de Estocolmo".

Sala das Sessões, em 15-6-72. — Senador Benjamin Farah.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — De acordo com o art. 234, § 1.º, do Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 21, de 1972

Assegura às entidades de classe o direito de se pronunciarem sobre proposições em andamento no Senado e disciplina esse direito.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Acrescente-se ao art. 148 do Regimento Interno os parágrafos: "§ 3.º É assegurado, aos órgãos sindicais das categorias profissionais ou econômicas e às autarquias controladoras do exercício profissional, o direito de se manifestarem, perante o Relator e por escrito, sobre as proposições do interesse da respectiva classe.

§ 4.º Terão as entidades de classe referidas no parágrafo anterior — para sua manifestação —

a metade do prazo de que dispuser o Relator para apreciar a proposição em causa.

§ 5.º O Relator fará anexar ao processo as manifestações recebidas, pronunciando-se em seu parecer, conclusivamente, sobre as mesmas."

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1972. — Senador Franco Montoro.

#### Justificação

A ser feita oralmente.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO X

#### Dos Relatores

Art. 148. A designação de Relator independe de reunião da Comissão e deverá ser feita dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento do projeto na Comissão, salvo nos casos em que este Regimento estipule outro prazo.

§ 1.º O Relator do projeto será o das emendas a este oferecidas em Plenário, salvo ausência ou recusa.

§ 2.º Quando se tratar de emenda oferecida pelo Relator, em Plenário, o Presidente da Comissão designará outro Senador para relatá-la, sendo essa circunstância consignada no parecer.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para justificar o projeto-de-resolução que acaba de ser lido.

O SR. FRANCO MONTORO — (Para justificar projeto. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto-de-resolução que acaba de ser lido assegura às entidades de classe o direito de se pronunciarem sobre proposições em andamento no Senado e disciplina esse direito.

Sr. Presidente, o objetivo deste projeto é incentivar e assegurar a participação de todos os setores da comunidade no processo de elaboração das leis. É uma forma de promover o que se costuma denominar "a democracia participativa".

As entidades representativas de empregados e empregadores e os Conselhos Federais incumbidos da fiscalização das várias atividades profissionais, têm autoridade para trazer ao conhecimento do Senado o pensamento de amplos setores da comunidade a respeito de proposições em andamento.

O art. 166 do Regimento Interno já permite algumas dessas participações:

"Quando as Comissões se ocuparem de assuntos de interesse

particular, procederem a inquéritos, tomarem depoimentos e informações, ou praticarem outras diligências semelhantes, poderão solicitar, das autoridades legislativas, judiciais ou administrativas, das entidades autárquicas, sociedade de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos, quaisquer documentos ou informações"

— e aqui está o ponto que nos interessa — "e permitir às pessoas diretamente interessadas a defesa dos seus direitos, por escrito ou oralmente."

Ora, com muito maior razão se há de assegurar a entidade representativa de coletividades inteiras, dotadas de órgãos de assessoramento, de estudos e de pesquisas especializados, sejam profissionais ou patronais, o direito de se manifestarem sobre assuntos de interesse coletivo. Na forma da sugestão, poderão essas entidades pronunciar-se contra ou a favor do projeto em exame, estando o Relator obrigado a se manifestar conclusivamente sobre os argumentos produzidos.

É preciso ter presente que essas entidades, além de representarem, na esfera administrativa e judiciária, a respectiva categoria, são, por disposição imperativa da lei, órgãos consultivos do Poder Público. É o que dispõe o art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho:

"Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:

d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal."

O art. 148 do Regimento, a que estamos propondo o acréscimo, determina:

"Art. 148. A designação de Relator independe de reunião da Comissão e deverá ser feita dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento do projeto na Comissão, salvo nos casos em que este Regimento estipule outro prazo.

§ 1.º O Relator do projeto será o das emendas a este oferecidas em Plenário, salvo ausência ou recusa.

§ 2.º Quando se tratar de emenda oferecida pelo Relator, em Plenário, o Presidente da Comissão designará outro Senador para relata-la, sendo essa circunstância consignada no parecer."

A este artigo propomos o aditamento que acaba de ser lido pelo Sr. Primeiro-Secretário, disciplinando a participação das entidades, através de sugestões ao Poder Legislativo.

Com este aditamento ao texto regimental, temos em vista assegurar a oportunidade à participação de amplos setores da comunidade no processo de elaboração legislativa, o que propiciará também ao Senado exame mais amplo das proposições em estudo, e a oportunidade de decidir, com maior margem de acerto, em favor dos futuros destinatários das leis que elaboramos.

Com esta convicção, confiamos veja nosso projeto merecer a acolhida indispensável das Comissões à sua conversão em resolução do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)** — Nos termos do art. 445, § 1.º, do Regimento Interno, o projeto que acaba de ser justificado será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa, durante três sessões, a fim de receber emendas. Findo este prazo, será despachado às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)** — Tendo sido publicados e distribuídos em avulsos os Pareceres n.ºs 27, 31, 32, 33, 30 e 34, de 1972 CN, das Comissões Mistas incumbidas do estudo dos Decretos-leis n.ºs 1.221, 1.217, 1.218, 1.219, 1.216 e 1.220, respectivamente, esta Presidência convoca Sessões Conjuntas do Congresso Nacional, a serem realizadas no plenário da Câmara dos Deputados, de acordo com o seguinte calendário:

#### Dia 19 de junho, às 19 horas (Segunda-feira)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24/72 CN, aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.221, de 15-5-72;

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28/72 CN, aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.217, de 9-5-72.

#### Dia 20 de junho, às 10 horas (Terça-feira)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27/72 CN, aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.218, de 15-5-72;

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28/72 CN, aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.219, de 15-5-72.

#### Dia 21 de junho, às 19 horas (Quarta-feira)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25/72 CN, aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.216, de 9-5-72;

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29/72 CN, aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.220, de 15-5-72.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)** — Por proposta do nobre Senador Magalhães Pinto e outros Senhores Congressistas, e ouvida,

previamente, a Mesa da Câmara dos Deputados, conforme o disposto no art. 2.º do Regimento Comum, convoco sessão solene do Congresso Nacional, a realizar-se às 15 horas do próximo dia 27, destinada a comemorar o Episódio dos 18 do Forte de Copacabana.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)** — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, cioso e responsável, para cumprir bem a sua missão histórica, o Estado de Goiás, para abrigar em seu seio a nova Capital da República, tudo deu de si, chegando ao ponto de, no afã de ajudar, cometer o absurdo de desapropriar e indenizar, com seus próprios recursos financeiros, terras já pertencentes à União, para que aqui se implantasse Brasília no mais curto espaço de tempo.

Mobilizando todos os seus recursos humanos e financeiros, para a cristalização do sonho da nacionalidade, Goiás, com uma economia incipiente e quase que totalmente agrária, sofreu, de princípio, um sério esvaziamento econômico, vez que, como já aludi, todos os investimentos que se destinasse às suas áreas urbanas, por alguns anos foram carreados para a nova cidade, para só mais tarde desfrutar os benefícios de hospedaria da Administração Central.

Inegavelmente, ganhamos muito. Pesados os prós e contras, o saldo positivo foi mais que favorável para Goiás, em termos de desenvolvimento econômico. Contudo, o progresso alcançado, a infra-estrutura implantada, seja com recursos próprios, ou com recursos do Governo Federal, não têm bastado para atender o fluxo migratório que, a partir de 1960, vem-se orientando para Goiás, em grande parte oriundo daqueles que demandam Brasília e aqui não encontrando receptividade, os meios para se fixarem, voltam-se para o meu Estado.

Os problemas administrativos de Goiás não são poucos e nem novos, é verdade. Os desbravadores do nosso território, talvez pela pressa do enriquecimento rápido, para retorno às suas origens, ou pelas peculiaridades das nossas riquezas minerais, especialmente pedras preciosas, o certo é que muito dos povoados que ali deixaram, após a exaustão do ouro e pedras preciosas, e não possuindo esses municípios outras riquezas permanentes ou mesmo terras que se prestem à agricultura e à pecuária, estão, na atualidade, a constituir-se em sérios problemas para os administradores estaduais.

A região Nordeste do Estado, por exemplo, é um atestado eloquente desta nossa afirmação, existindo ali

alguns municípios e cidades que datam da nossa colonização, e que vêm exigindo dos governos de Goiás uma atenção toda especial, mas toda impotente para atender às necessidades dos mesmos. Isto porque o que ali se arrecada não justifica, nem de longe, os investimentos exigidos.

Para se ter uma idéia da gravidade dos problemas da região, basta atentar-se para o fato de que, apesar da época em que foram implantadas, até cerca de 5 anos, a maioria das cidades dali não contavam com uma obra sequer construída pelo Governo estadual, por faltar até mesmo uma estrada carroçável para o transporte do material necessário.

Com ingentes sacrifícios para o Estado, construiram-se as estradas, escolas e alguns postos de saúde, como também uma usina hidrelétrica.

E, pasmem, Senhores Senadores, inaugurada, há cerca de 4 anos, a citada hidrelétrica, apesar de pequena, ainda agora está, quase que na sua totalidade, ociosa, porque os municípios não dispõem de rendas ou recursos para construir as redes de transmissão. Em alguns casos, examinados por mim, se mobilizado toda a receita municipal, não bastaria a mesma sequer para o pagamento dos juros de um empréstimo que contraisem, para a construção de uma linha de transmissão.

É o velho círculo vicioso. Pobre porque não tem energia e, não a tem, porque é pobre!

Para aquilatarmos a influência de Brasília no desenvolvimento econômico, e posterior agravamento dos problemas sociais dos goianos, vejamos o que ali se tem feito, após Brasília, em termos de infra-estrutura e o quanto se tem aplicado nos chamados investimentos demográficos, os quais, como sabemos, além de retorno muito lento, passam a agravar, sobremodo, a rubrica do custeio.

Em 1960 contava o território goiano com 5.710 km de rodovias estaduais, sendo a maioria estradas de 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> classe, e somente 10 km asfaltadas; já em 1970 tínhamos 9.245 km de rodovias estaduais e, ainda, 901 km de estradas pavimentadas pelo Governo estadual.

No setor energético, contávamos, em 1960, com 36.000 KVA, em termos de geração, e 1.177 km de rede de transmissão, para, em 1970, termos 180.000 KVA e mais de 5.000 km de rede de transmissão.

Tomando-se estes setores como base, temos uma idéia do quanto temos realizado na área da infra-estrutura.

Nos chamados investimentos demográficos, tomemos como figura dois aspectos, escola e habitação, para termos uma idéia do quanto se tem exigido da administração pública, para atender à grande explosão populacional que atinge Goiás nos últimos anos.

Em 1960, com 1.320 salas de aula, tínhamos matriculados no ensino primário 105 mil alunos, para, em 1971, termos, em 9.634 salas de aulas, 463 mil alunos matriculados no mesmo ciclo.

No ensino médio, o crescimento foi mais espantoso ainda, pois, em 1960, tínhamos 6.400 matriculados, para 120 mil matrículas em 1970.

No setor habitacional, tal o volume migratório, além do crescimento vegetativo da população, que o BNH, em financiamentos para residências, de 1968 a 1971 aplicou em Goiás, somente por intermédio da Caixa Económica Estadual, quantia superior a 300 milhões de cruzeiros.

Por outro lado, se, em 1960, contávamos com uma população de 1.950.000 (um milhão, novecentos e cinqüenta mil), em 1970 chegávamos à casa dos 3 milhões de habitantes, isto é, mais de 50% de aumento em 10 anos, o que significa um déficit de 200 mil matrículas no ensino primário, levando-se em conta que 20% da população está na faixa de 7 a 14 anos, sem falarmos no ensino médio, onde a situação é bem mais grave.

Senhor Presidente, em que pese o colossal salto no rumo ao progresso, que conseguimos dar com toda a infra-estrutura implantada em Goiás, com a multiplicação do volume nas nossas safras agrícolas, com a duplicação do rebanho bovino nos últimos 10 anos, tudo isso face ao fluxo migratório que ali se vem verificando, pouco ou quase nada tem significado em termos de solução para os nossos problemas sociais, que se agravam a cada instante. E, segundo estudo recente elaborado pelos órgãos de planejamento do Governo estadual, em Goiânia experimentamos um desemprego superior a 26% na força-trabalho. Atraídos pela administração central, com a perspectiva de que a proximidade com o Governo da República venha a significar solução para suas doenças e pobreza, muitos dos nossos patrícios, sofredores, abandonam as suas regiões e buscam Brasília para residência. Aqui não encontram, como não poderia deixar de ser, os meios para sobreviverem e, por esta razão, demandam Goiás, para ali engrossarem a falange da mão-de-obra desqualificada, da mendicância e do menor abandonado, para exigirem do Governo estadual cada vez maior atenção e o desvio dos recursos financeiros destinados à infra-estrutura, ou da mais que carente estrutura geradora de novos empregos.

Dai porque, Senhor Presidente, recelamos venha o nosso Estado, antes de ser o hospedeiro que propicia tranquilidade a Brasília, passe a ser, até mesmo por consequência, intranquilidade e perturbações para o Poder Central.

Receiamos muito mais, temos fundados receios de que venha o nosso Estado a não ter as condições para exercitar o papel que lhe está, histórica e geograficamente, reservado, que é o de ser o suporte, o trampolim para a integração de todo o Centro-Oeste e da Amazônia à comunidade nacional.

Como aludi, contamos com uma agricultura bem diversificada e alcançando índices de produtividade razoáveis, especialmente em algodão. Com um dos maiores e melhores rebanhos de bovinos, o 5.<sup>º</sup> do País, e terras de pastagens naturais na região do Araguaia, que nos permitirão, a curto prazo, a duplicação do nosso gado bovino, e, por acréscimo, o fabuloso subsolo com imensuráveis riquezas, especialmente dos chamados não-ferrosos.

Pois bem, Senhor Presidente, com todos esses aspectos positivos, sejam eles naturais ou governamentais, somados à vontade indômita de progresso que possue a alma dos goianos, e dos que ali aportam, volta a repetir, sem pretender a posição de oráculo ou mesmo futurologista, Goiás, além da atenção que tem recebido do Governo da República, do Prodoeste e muitas mais que benéficas ajudas, está a carecer urgentemente de uma outra providência.

Precisamos, sem maiores delongas, de um Banco de Desenvolvimento.

Precisamos de um instrumento carreador de recursos financeiros, a juros baixos, capaz de nos propiciar a estrutura, a industrialização geradora dos empregos reclamados na área urbana, e uma remuneração mais justa aos nossos produtores da agropecuária.

Goiás quer os meios financeiros para continuar recebendo, abrigando e empregando todos aqueles que demandem o seu território, ao mesmo tempo que possa, explorando o seu subsolo, extraíndo e industrializando os não-ferrosos, que ali jazem inertes, poupe divisas ao País e, mais, possa transformar o Brasil de importador, que é atualmente, em exportador em larga escala de níquel, amianto, grafita, cobre, zinco, estanho e muitos outros minerais.

Para tanto, Goiás quer e precisa sair da condição de "espremido" entre o polo fiscal, que é a Amazônia, e o polo dinâmico, que é a Região Sul do País.

Por incrível que possa parecer, Senhor Presidente, Goiás tem, atualmente, geração ociosa na sua Usina de Cachoeira Dourada e, em 1975, caso não haja uma providência certa e urgente, a situação será bem mais agravada, pois com a conclusão da 3.<sup>a</sup> etapa da Usina, teremos triplicado a capacidade geradora de energia elétrica.

Finalmente, Senhor Presidente e Senhores Senadores, o que buscamos com estas nossas anotações endereçadas aos nossos homens do Executivo, responsáveis pelo setor, não é a criação de mais um Banco de Desenvolvimento simplesmente. O que buscamos, como vimos demonstrando, nada mais é que um instrumento, um meio de, aproveitando os recursos naturais e humanos, a apreciável infraestrutura existente em Goiás, que possa a nossa Unidade se converter de fato na espinha dorsal, no elo real da integração nacional.

E, para tanto, creio válido salientar para concluir, que no caso presente não se trata da criação de um banco com acréscimo de novas despesas, e, sim, de emitir-se uma carta-patente para a transformação da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás, que conta com autorização legislativa estadual para esta transformação, e com um capital realizado da ordem de 70 milhões de cruzeiros e, ainda, dispondo de uma estrutura técnica capacitada para atender à estrutura do futuro Banco de Desenvolvimento sem acréscimo de despesas, repito.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Linzenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto Senna.

**O SR. ADALBERTO SENA** — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, é de impressionar a persistência, em nosso País, de idéias um tanto esdrúxulas que, quando menos se espera, ressurgem de onde hibernam, às vezes com perigoso impeto. Nestes dias, há sempre o risco de vermos frutos do dilettantismo intelectual, por mais mal sazonanados que nos pareçam, se tornarem núcleo de alguma dessas iniciativas governamentais que nos vão envolvendo num pandemônio legislativo.

Há poucos dias, os jornais anunciam a iminência de ampla redivisão territorial do País, voltando à baila uma das mais velhas idéias-panacéia já surgidas entre nós. E justo, desde logo, acentuar a presteza com que o Governo, pela palavra do seu Ministro da Justiça, desmentiu o anúncio e, mais uma vez, repeliu fantasma que nos vem rondando há longo tempo. Mas, certa é que, apagado o fogo, sob as cinzas permanecem brasas que não podem ser menosprezadas nos dias atuais. Conforme vemos na edição de 27 de maio de *O Estado de S. Paulo*, "fontes do Ministério do Interior" admitiram a existência de tais estudos, adiantando que se circunscreveriam à Amazônia Legal e — frisa o jornal — "a longo prazo". Verificamos, assim, que o perigo subsiste.

Sr. Presidente, somos um país subdesenvolvido, como tantos proclamam, ou em processo de desenvolvimento, como é do agrado oficial e também

nossa. Qualquer que seja a qualificação que nos déem, certo é que jamais fomos um país atrasado, na expressão cultural de suas elites. Sob muitos aspectos, somos uma nação privilegiada e até *sui generis*, que muitos exemplos pode dar ao mundo, o que bem se pode verificar pelos estudos e análises da nossa Independência — ora tão em moda, onde numerosas razões ressaltam para nos orgulhar de nosso passado, bem como de muitos aspectos do nosso presente. Mais lastimável, portanto, a estranha sobrevivência dessa idéia tão mal equacionada, qual seja a da redivisão territorial, na qual se pode identificar um conteúdo de hostilidade ao passado e sempre apresentado como panacéia, apesar de sua precária penetração nacional, quero dizer, de sua circunscrição a reduzidíssimos meios. O fabrico de novo mapa do Brasil, por ter sentido de contestação de nossa história, está a merecer estudos e ponderações dos espíritos mais atilados,

E, a não ser a proclamação de generalidades alusivas aos efeitos econômicos, nada se dá a conhecer quanto à profundidade dos estudos que a matéria obviamente exige, quer pela sua natureza e gravidade, quer pela repercussão num momento em que declinam, num eclipse, entre outras, as nossas tradições democráticas.

Dai o sentido dado à panacéia com que revestem ropósito tão descabido. Os seus respeitáveis, ou mal disfarçados arautos, dão à redivisão do Brasil poder miraculoso, ilimitado. E como se, retalhada a Amazônia em dezenas de arbitrárias fatias, automaticamente estivessem resolvidos os seus problemas; não é difícil imaginar como os corifeus do ressurgimento dessa idéia se excitam e chegam a descontolar-se ao contemplar o nosso mapa estirado à sua frente, comprazendo-se na sua descompassada modificação: Estados são fundidos; Estados são desmembrados em simples Territórios, sem atenção às bases da realidade política; e, a par da simplicidade com que se relegam ao nada ponderosas razões de nossa história, nenhum esforço se realiza para "demonstrar" as motivações de toda essa "alegria" ao mapa que herdamos dos construtores da grandeza continental de nossa Pátria.

Na mais seráfica das tranqüillidades, cortam e recortam o "vazio da Amazônia" — como acentuam — povoando-o, desenvolvendo-o à custa de traçados de polígonos. E, como em tempos idos, criam e distribuem novas capitâncias. Da mesma forma, de pouco mais se utilizando senão de papel e tinta, idealizam a fusão de Estados, ou o retalhamento de outros. Tudo, pelo que se lê nos jornais, aos sabores arbitrários. Tudo à revelia de outras considerações alheias aos apegos econômicos e fora do abstrato de linhas e angulações. E se antevê nesses risos, retos ou tortuosos, a "defesa" da

Amazônia, como se esta fosse nossa por descuido da história e não pelo sangue dos heróis que a conquistaram e a mantiveram até à revolta do Governo Central!

E outro não é o procedimento, mesmo fora da Amazônia.

Juntam-se Alagoas e Sergipe, fruto da Idiossincrasia, a Estados de glorioso passado, apenas por que não atingiram a extensão territorial dos seus vizinhos, o que — vejam-se as contradições em voga — não impediria que se retalhassem Minas ou Bahia, por serem grandes! Não há limites de trabalho, à semelhança do que, por exemplo, se empreendeu na Alemanha, não para o fabrico de milagres geográficos mas para a obtenção de "uma raça", uniforme e única, ou como que na antecipação das "máquinas multiplicadoras" tão ambicionadas pelo Tio Patinhas, da genial criação de Walt Disney.

Em instante algum se trata, como seria lógico, da concessão de autonomia política a qualquer dos atuais Territórios Federais!

Sr. Presidente, damos nossos aplausos à presteza com que o Governo federal desfez as notícias publicadas por toda a imprensa. É de se lamentar, porém, que não se tenha sepultado de vez a idéia nos termos em que é preconizada, para que os agora derrotados desistam de impô-la a prazo mais longo.

Pelo sim, pelo não — aqui deixamos nossa condenação à pretendida redivisão territorial do Brasil. Viesse ela a se concretizar, traria, não há dúvida, consequências desastrosas. Parece-me já ser tempo de se parar de fabricar "novos modelos", a não ser pelo respeito aos que souberam, com heroísmo e inteligência, construir o Brasil, a essa herança que nos cumpre engrandecer sempre mais, na fidelidade ao que nos foi legado, a fim de não destruir-se o que somos: justamente, deveremos ser, não só em conquistas econômicas, mas também como expressão de nossos anseios democráticos.

Se fosse necessária — e em tese não me insurjo contra a idéia — uma redivisão de certas áreas do nosso território pôtrio, nem por isso, de modo algum, ter-se-lá de admitir o que têm em mente os seus atuais pregóeiros. Em verdade, não se está cogitando de REDIVISÃO mas pura e simplesmente de "reterritorialização" do País...

Não pretendem fragmentar a autonomia dos Estados amazônicos, pela criação, dentro deles, de outras unidades igualmente autônomas. O que se vê, nos mapas da redivisão, são dezenas de territórios federais; é a subtração da presente autonomia estadual de uma larguissima faixa ora no gozo dessa prerrogativa, para sujeitá-la, em pedacinhos estanques, à tutela da União — a única considerada

capaz, de, pela atuação direta, promover-lhes o desenvolvimento.

E, como o precedente não tardaria — tal se pode antever — a estender-se a outros setores subdesenvolvidos de Estados do Nordeste e do Centro-Oeste, a consequência seria acabarmos pela constituição de dois Brasis: um compreendendo as regiões desenvolvidas do Sul, sob o regime federativo; outro, talvez mais extenso, sob um regime desenganadamente unitário. Donde se vê até que ponto se viria a cometer um atentado contra a Federação, erigida em um dos princípios fundamentais da nossa Carta Magna.

Vale dizer: já não seríamos a República Federativa do Brasil, conforme a nossa própria e mais recente denominação constitucional!

Nem valem, para semelhante aberração política, as invocadas alusões de ordem econômica. De fato, a territorialização não é a única, nem, a meu ver, a melhor forma de desenvolvimento das regiões em foco. Bastaria para tanto que, se não se quisesse instituir novos Estados, se concentrassem nos municípios os recursos e esforços que a União destinaria aos territórios e, bem assim, a ação fiscalizadora e incentivadora que se tem em vista.

Ainda há poucos dias, desta tribuna, um exemplo do grau de progresso econômico e cultural a que pode chegar um município, quando se aliam os esforços dos seus homens e das suas empresas à ação supletiva da União e do Estado a que se intrega.

Acabamos de receber informações dignas de crédito, através do Senador Benedito Ferreira, e sabemos do grau de progresso que já atingiram municípios de Goiás e as prespectivas que se lhes abrem se, como S. Ex.<sup>a</sup> proclamou, vierem outros recursos da assistência oficial.

É preciso, pois que nós, Senadores — e todos os que têm as vistas e o patriotismo voltados para o futuro do País — meditemos sobre tais aspectos, os quais, no âmbito de minha partida para o desempenho de missão desta Casa, me apresso a tornar públicos, dando-lhes a ênfase merecida pelas grandes questões de interesse da Pátria. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

**O SR. AUGUSTO FRANCO** — (Pronuncia o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, inscrevo-me entre os defensores de todo processo global de desenvolvimento. Desta tribuna, examinei, em várias oportunidades, o imperativo, em nossa época, de toda política de integração nacional. Longe de mim a presunção de estar construindo conceitos originais, elaborando, em estranha alquimia, verdades exóticas. Raciocino com a experiência, refletiu com

a realidade. Empresário, há anos, no Nordeste, aprendi a viver e pensar o Brasil como um todo, compreendendo a economia como a integração dinâmica de fatores e variáveis tão econômicas quanto sócio-culturais. Face à tecnologia, que avança, e às comunicações em ritmo crescente de expansão, o regional se faz cada vez mais nacional, o global dinamiza, sem destrui-lo, o setorial. O desenvolvimento, nessas condições, é estado de espírito e filosofia da nacionalidade em transformação.

A indústria, ensina a História, é elemento-chave do desenvolvimento. O papel, contudo, da industrialização não é esgotar o desenvolvimento. A industrialização apressa a modernização da vida rural, mas é a agricultura modernizada a garantia do mercado interno sem o qual toda industrialização é luta difícil ou sonho temerário. Cabe, do mesmo modo, ao comércio, estimular a distribuição da renda, absorver mão-de-obra, facilitar a circulação da riqueza, ativar a oferta através da procura que ele deflagra e coordena. Com esta visão dinâmica e integrada do desenvolvimento, a geografia não se conflita com a história, o Estado não se afronta com o empresário, o capital não entra em guerra com o salário, o sentido patrimonial do lucro não anula sua finalidade social. Só um País econômica e culturalmente unido, integrado, por dentro, pode competir lá fora. A união nacional se faz estimulado à projeção internacional. Não é de se exaltar o desenvolvimento que se fundamenta em Estados desiguamente desenvolvidos. Ter-se-ia, em consequência, a quantidade engulindo a qualidade, a euforia de um momento mascarando a continuidade de um processo que se projeta e mede no tempo. A ambigüidade combina ou enfeita, às vezes, a cultura, mas, especificamente, em economia, não é boa amiga ou conselheira. Compreende-se o esforço ingênuo dos que identificam o Brasil com o Centro-Sul, mas a verdade é que essa equívoca coincidência é mera forma de não ver e interpretar o País. Explica-se a unilateral euforia exportadora de uns, porém na medida em que ela coexiste, paradoxalmente, com um mercado interno ainda reduzido, precário, pouco significativo, há de se propugnar por uma política de exportação que se complete e integre no alargamento quantitativo e qualitativo do mercado nacional.

O Estado, no contexto brasileiro, tem sido elemento dinâmico na política de integração do País. Sua presença estimulante, disciplinadora, motiva e fortalece o empresariado sensível e consciente. Longe de se diagnosticar e enfatizar o confronto entre o Estado e a empresa privada, examina-se agora, no mundo e no Brasil, fórmulas flexíveis e razoáveis de ativação do desenvolvimento, o

qual já não aceita a empresa omissa ou perdulária, como não sanciona a gritaria desatualizada dos caluniadores do Estado. A guerra contradiatoriamente humanizadora do desenvolvimento exclui as distorções estruturais, rejeita os desniveis sócio-econômicos, repudia as ortodoxias estagnantes. O Brasil, neste particular, é exemplo vivo de atualização permanente, preocupado menos em copiar a experiência de outros povos do que em criar seu próprio projeto de desenvolvimento autônomo e soberano.

Fiel a si mesmo, trabalhando fatores diversos e originais, compatibilizando uma natureza rica e colorida com um homem novo, inquieto, versátil, constrói-se aqui, em meio aos trópicos, uma nacionalidade voltada para o futuro, de braços abertos para todos os povos. Isso, obviamente, não tem sido obra do estatismo onipotente, nem tampouco do privativismo ortodoxo. De mãos dadas, no Brasil, Estado e empresa privada, só têm compromisso com o povo brasileiro.

Falo em empresa privada sem privilegiá-la em sua forma e extensão. Grandes, médias ou pequenas, todas são segmentos ou partes de um sistema que se deseja harmônico e produtivo. A produtividade não é privilégio de nenhuma delas, mas condição da existência de cada uma. Todas estão condicionadas no tempo e no espaço. Pequenas e médias empresas comandaram, em nosso passado, o surto industrial deste País. Ainda hoje, em algumas regiões e Estados, elas permanecem como a motivação ou o sustentáculo maior da própria livre iniciativa. Não há porque sustentar, ante a problemática, preconceitos suspeitos. Pequenas, médias ou mesmo grandes empresas podem e devem, às vezes, marchar para fusões imperativas, mas isso não significa, necessariamente, principalmente em um País continental, que essas fusões sejam a condição básica ou única da racionalização ou florescimento do sistema em que elas se inserem. Acrescenta-se, a propósito, sem nenhuma intenção acaciana, que a livre iniciativa envolve, sob forma empresarial, a indústria, o comércio e a agricultura. Na medida em que se concentram, desproporcionalmente, capitais e técnicas em um destes setores, o desequilíbrio dos demais tende a gerar perplexidades amargas ou conflitos assustadores. Tem-se, com grande esforço e generoso objetivo, procurado criar grandes empresas, mas a verdade é que a riqueza do Brasil ainda é produto das empresas médias e pequenas, que compreendem, segundo estudiosos, 95% das empresas nacionais. Se crescem, por um lado, as empresas industriais e de serviços, e não se observa no comércio e, muito menos, na agricultura, o mesmo e proporcional

ritmo de expansão. Em termos de expansão setorial ou microeconómica, forçoso é confessar a existência de estrangulamentos que não podem deixar de afetar o desenvolvimento global e integral do País. A produtividade, respaldada, inclusive, em baixos custos, dimensiona a empresa, mas o que a inspira, comanda e estimula, é ou deve ser o mercado — principalmente nos países atrasados ou em desenvolvimento.

Não se levanta, nesta oportunidade, restrições radicais ao crescimento ou fusão das empresas, contudo, por mais simpática que seja, nesta política, a formulação dos tecnocratas rebeldes, parece temerário admitir, nas condições do Brasil, que "o oligopólio passou a constituir o regime natural do mercado". O País, em matéria de empresa, ainda não testou nem, tampouco, esgotou o seu elenco de hipóteses e viabilidades. Estou convencido que as médias e pequenas empresas privadas ainda contêm ou detém, Brasil afora, as crises ou dificuldades próprias de um capitalismo ainda embrionário. Preocupa-me o florescimento do empresariado nacional, e não profetizar modelos que sei definidos, nunca, porém, definitivos. É justa e louvável a conquista do comércio exterior, mas, acredito, essa conquista será mais eficaz e duradoura com a criação e modernização de um mercado interno amplo, produtivo, fecundo. A coexistência das grandes, médias e pequenas empresas, estimuladas e harmonizadas pela presença do Estado, deve ser parte de uma filosofia que objetiva enriquecer a Nação enriquecendo todos os Estados, fortalecer o País sem empobrecimento do homem. A empresa privada nacional cabe, também, essa missão. (Muito bem! Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Cattete Pinheiro — Alexandre Costa — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Leandro Maciel — Amaral Peixoto — Danton Jobim — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Eralval Caiado — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Matos Leão — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Encerrada a hora do Expediente.

Presentes 51 Srs. Senadores.  
Passa-se à

### ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 53, de 1972, de

autoria do Sr. Senador Filinto Müller, solicitando a constituição de uma Comissão Externa para representar o Senado nas cerimônias que serão levadas a efeito nos dias 17 e 18 de julho próximo, quando serão recebidos em Fortaleza-Ceará, os restos mortais do Presidente Castello-Branco e de sua esposa.

Em votação o requerimento.  
(Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.  
(Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Aprovado o requerimento, será feita oportunamente a designação solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) —

Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 81, de 1971, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que revoga o art. 177, e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de outubro de 1940, tendo

PARECERES, sob n.ºs 148, 149 e 150, de 1972, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Substitutivo que apresenta;

— de Economia, favorável ao Substitutivo-CCJ; e

— de Finanças, favorável ao Substitutivo-CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO**  
N.º 56, de 1972

Adiamento da discussão para determinado dia.

Nos termos do art. 311, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 81, de 1971, que revoga o art. 177, e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de outubro de 1940, a fim de ser feita na sessão de 27 do corrente mês.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1972. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Em consequência da aprovação do requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando, para a de segunda-feira, dia 19, a seguinte

### ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 151, de 1972) do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a publicação e distribuição de músicas populares brasileiras, e dá outras providências.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 18, de 1972 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 154, de 1972) que suspende a execução da primeira parte do artigo 61 da Constituição do Estado da Guanabara de 1967, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal de 28-4-70.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.)

**DISCURSO PROFERIDO PELO SR. HELVÍDIO NUNES NA SESSÃO DE 15-6-72, QUE SE REPÚBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORRIGIÇÕES.**

O SR. HELVÍDIO NUNES — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao lado da discussão dos problemas que interessam à humanidade, ao lado da discussão dos problemas que interessam particular e fundamentalmente ao desenvolvimento nacional, entendo que também é válido a discussão e também é válido o exame, nesta Casa, dos problemas de ordem regional e também estadual.

Dai porque, sempre que se me oferece oportunidade, aqui estou para falar do Nordeste e, particularmente, do meu Piauí.

Nem sempre a tônica é a da miséria, pois que ao lado das deficiências do meu Estado, ao lado das carências que sofre, existe, também, um esforço positivo do Governo Federal no sentido de integrá-lo no contexto nacional.

Mas se dúvidas me assaltassem neste instante, ao voltar a trazer a esta Casa problemas que dizem respeito diretamente ao meu Estado, eu me socorreria das palavras há pouco pronunciadas pelo Senador José Lindoso que, com a proficiência de sempre, afirmou: maior do que a poluição ambiental é a poluição da miséria, é a poluição da pobreza.

Sabem todos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Nordeste sofre, ciclicamente, duas ordens de flagelo: a seca e as enchentes. E na consciênc-

cia geral do País ainda se encontram gravados os efeitos das secas de 1958 e de 1970, a última das quais vista pelo próprio Presidente Emílio Garrastazu Médici. Mas se a Nação ainda se recorda daquelas duas calamidades, particularmente, na minha consciência e na minha memória estão indelevelmente assinaladas as consequências das enchentes de 1960, consequências que na minha região e, de maneira especial, na minha cidade natal ainda se fazem sentir.

Com efeito, entre 29 e 30 de março de 1960, as águas do Rio Guaribas, que banham a cidade de Picos, depois de receberem as águas do Rio Riachão, extravasaram do leito, — encontraram uma barreira formidável constituída pelo leito da BR-316 e uma ponte que não tinha, como ainda hoje não tem, capacidade necessária para sua função, — e acumuladas a montante daquela obra de arte, depois de destruirem lavouras e casas, por fim invadiram e arrasaram parcialmente a cidade de Picos.

Daquela data a esta parte, muito foi o esforço desenvolvido. Várias foram as providências tomadas, mas o certo é que, até hoje, o quadro permanece, e é possível que no primeiro inverno as águas voltem a invadir a cidade, com prejuízos de toda sorte, tanto no campo da economia como das próprias vidas humanas.

E o quadro hoje está agravado, pois com a implantação definitiva da BR-316, que recebeu, inclusive, uma fita asfáltica, aquela estrada permanece como verdadeira barragem, sabendo-se que a ponte, construída há mais de 20 anos, ainda permanece com as mesmas dimensões, sem capacidade, repito, de escoamento.

Ora, Sr. Presidente, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no Relatório Preliminar n.º 1 (Projeto Final de Engenharia) do mês de setembro de 1970, depois dos exames técnicos necessários empreendidos, concluiu:

A estrada existente, construída pelo DNOCS há 20 anos, aproximadamente, é resultante de um projeto geométrico em que foram observadas boas características técnicas. Graças às excelentes condições topográficas, o traçado permitiu alinhamentos de grandes tangentes, sendo que uma delas tem mais de 50 Km de extensão.

O comprimento citado está em desacordo com o mencionado no Estudo de Viabilidade Técnica — que seria de 204 metros.

A Consultora observou que a seção de vazão da Ponte sobre o Rio Guaribas é insuficiente na época das chuvas, produzindo inundações, rompendo o aterro da estrada em vários pontos, des-

truindo casas e benfeitorias da região.

Posteriormente, o DNER, através de projeto de engenharia das Rodovias BR-232 e 316, trecho Picos-Morais, Lote 106, Volume IV da Memória Justificativa, de Novembro de 1971, afirma o seguinte:

Da conclusão dos Estudos Hidrológicos sobre o Rio Guaribas, retirou-se o subsídio necessário à elaboração deste projeto.

Na estaca 50, onde o problema é mais sério, cogitou-se inicialmente em projetar um viaduto para restituir o cana antigo. Entretanto, essa solução conduziria a elevar o greide local a uma cota muito superior à da própria ponte do Rio Guaribas, o que nos conduziu a abandoná-la e em lugar de um viaduto, projetar uma bateria de 15 bueiros de 1,00m sem prejuízo nenhum ao ponto de vista técnico. É evidente, que a função dessa obra é evitar o rompimento do aterro naquele ponto, necessitando-se portanto, proteger o aterro antes e depois da obra.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a própria Consultoria Técnica do DNER e os estudos realizados pela GEIPOT concluíram pela necessidade urgente e inadiável da ampliação da ponte sobre o Rio Guaribas. Mas, lamentavelmente o projeto final de engenharia foi aprovado e, ao invés do acréscimo necessário, ao invés do aumento que se impunha, a solução encontrada foi, poucos metros além da ponte sobre o Rio Guaribas, a edificação de duas baterias de bueiros, uma com 15 e outra com 10 bocas.

O fato é de gravidade maior porque exatamente os locais em que o DNER pretende construir essas duas baterias de bueiros estão na zona urbana da cidade e, o mais importante, exatamente na área de expansão, onde o 3.º BEC recentemente construiu mais de 200 casas e onde estão a própria sede do DNER, a da Secretaria de Agricultura do Estado e vários imóveis residenciais.

Ao lado desse fato que trago ao conhecimento da Casa, li, ontem, nas páginas do Diário de Notícias e do Correio da Manhã, do Rio de Janeiro, publicação relativa à reforma educacional para o Piauí. Destaco alguns trechos dessa publicação, pela conotação que têm com as considerações que estou produzindo nesta Casa:

A cidade de Picos, localizada no Oeste do Piauí, poderá vir a se transformar no centro programador da implantação da reforma educacional do Estado. A possibilidade existe em razão do funcionamento, no Município, a partir do próximo mês de julho, do primeiro Campus Avançado do

Projeto Rondon no Piauí, e aos planos imediatos que a Universidade Federal de Goiás — responsável pelo núcleo — tem para a localidade.

Esse é um dentre os vários trabalhos que resultarão da presença do Campus da UFGO na área estadual, segundo o professor Augusto Silva de Carvalho, que seguirá no próximo dia 3 de julho para Picos, na qualidade de diretor. Ele terá a responsabilidade da instalação física do prédio e tomará as providências para receber, em agosto, os membros do Grupo-Tarefa Universitário da UFGO e os primeiros alunos.

#### AÇÃO UNIVERSITÁRIA

Depois de haver visitado a região de Picos, no último mês de abril, o professor Augusto Silva de Carvalho reuniu condições para indicar os pontos principais que merecerão o reforço representado pela ação universitária nos diversos setores: o desvio ou a construção de diques para evitar as inundações do Rio Guariba na parte baixa da cidade; um sistema para conter as enxurradas que descem das encostas do vale que circunda Picos; cursos de inspeção de corte de carnes nos matadouros; ação integrada (de fundamental importância) nos minifúndios da área, entre outros.

Esclarecendo que tais programas só terão início depois de feito o planejamento pelos membros do GTU, que seguirão para a região em agosto, o diretor do Campus Avançado de Picos viajará no próximo dia 3, em caráter definitivo, acompanhado de toda a família. A professora Laila Assunção Pereira de Carvalho, sua esposa, vai assumir a responsabilidade da administração do Campus e o Sr. Antônio Pereira da Cruz que também o acompanha vai ocupar o cargo de diretor-adjunto.

#### MICRO REGIÃO

Picos tem em seu favor, para transformar-se em polo irradiador de progresso na região, o fato de encerrar a área agrícola mais importante do Estado e ser a terceira cidade mais importante do Piauí. Além disso, integra a rota da Transamazônica, que passa beirando a cidade.

Na condição de maior centro produtor agropecuário da região e de todo o Estado, está a cidade aparelhada para vir a se transformar, por força da cooperação universitária, num dos mais importantes centros abastecedores

do Piauí e talvez dos Estados vizinhos.

Salta à evidência, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como saltou aos olhos do Prof. Antônio Pereira da Cruz, que há de ser encontrada uma solução imediata, urgente, para o problema criado pela pequena extensão da ponte sobre o Rio Guaribas, na cidade de Picos.

Na última sexta-feira do mês de maio, em mais uma visita ao Dr. Eliseu Resende, ilustre Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, mostrei-lhe a necessidade de o DNER, adotando os estudos preliminares e desprezando o projeto definitivo que ele próprio aprovou, partir para uma solução urgente daquele problema que existe e que se mostra aos olhos de todos, na minha cidade.

Lembro-me ainda — e vale trazer ao conhecimento da Casa — de que, ao tempo em que tive a honra de

dirigir os destinos do Piauí, vezes sem conta, clamiei e reclamei pela solução que mais uma vez peço e reclamo desta tribuna.

E lembro-me também de que, em várias oportunidades, procurei o ilustre Diretor do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, o eminente Dr. Krebs Filho, para autorizar a ida de seus técnicos, para determinar que os homens especializados do DNOS visitassem Picos, no Piauí, e ali estudassem uma solução para o leito do rio, solução não definitiva, mas que podesse, ao menos nas ocasiões de menores enchentes, resguardar convenientemente a cidade.

Refiro que, por determinação daquele ilustre Diretor, esteve em Picos o Dr. Antônio Rezende, mas a última notícia que tive foi a de que, à falta de verbas, o Projeto de Engenharia que o DNOS elaborou não poderia absolutamente ser cumprido. Estou convencido de que, como resultado do recente contato mantido com

o ilustre Diretor do DNER, essas providências serão tomadas, mesmo porque reclamadas também pela cúpula, pelos dirigentes maiores, pelos homens, finalmente, com a responsabilidade da implantação em Picos de uma sede fixa do Projeto Rondon.

Dando notícia à Casa desses fatos e trazendo ao seu conhecimento também as providências já adotadas, Sr. Presidente, quero, neste instante, congratular-me com o Ministério do Interior pela decisão de implantar em Picos um campus avançado do Projeto Rondon, sob a responsabilidade inicial da Universidade Federal de Goiás.

Quero dizer aos professores e alunos daquela Universidade que Picos a todos receberá com os braços abertos; que Picos necessita dessa motivação maior; que o município está disposto à participação, mas, que deles espera trabalho eficiente no sentido da aceleração do seu processo de desenvolvimento. (Muito bem! Palmas.)

## ATA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

#### ATA DA 10.<sup>a</sup> REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 1972

As dezessete horas do dia treze de junho de mil novecentos e setenta e dois, presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Magalhães Pinto, Fernando Corrêa, Arnon de Mello, Franco Montoro, Jessé Freire, Saldanha Derzi, Lourival Baptista e Antônio Carlos, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores em sua Sala de Reuniões.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Filinto Müller, Accioly Filho, José Sarney, Carvalho Pinto, João Calmon, Danton Jobim e Nelson Carneiro.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente em exercício — Sr. Senador Wilson Gonçalves, abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1972, que "aprova o Acordo de um Programa de Cooperação Científica entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América firmado em Brasília a 1.<sup>º</sup> de dezembro de 1971", o Sr. Senador Magalhães Pinto apresenta parecer favorável. Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é finalmente, aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### ATA DA 4.<sup>a</sup> REUNIÃO, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1972

As dezessete horas do dia quinze de junho de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores, sob a presidência do Sr. Senador Gustavo Capanema, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Milton Trindade, Tarso Dutra, Geraldo Mesquita e Adalberto Sena, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Cattete Pinheiro, João Calmon e Benjamim Farah.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as seguintes:

Pelo Senador Milton Trindade:

— Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1972, que "dá nova redação ao art. 6.<sup>º</sup> do Decreto-lei n.º 464, de 11 de fevereiro de 1969, que estabelece normas complementares à Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências".

Em discussão e votação o parecer é aprovado.

Pelo Senador Geraldo Mesquita:

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1972, que "Aprova o Acordo para um Programa de Cooperação Científica entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, firmado em Brasília a 1.<sup>º</sup> de dezembro de 1971".

O parecer é aprovado por unanimidade pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### COMISSÃO DE ECONOMIA

#### ATA DA 6.<sup>a</sup> REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1972

As dezessete horas do dia quatorze de junho de mil novecentos e setenta e dois, na Sala do Gabinete do Presidente da Comissão de Economia, sob a presidência do Sr. Senador Magalhães Pinto, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Milton Cabral, Helvídio Nunes, Geraldo Mesquita, Luiz Cavalcante, Jessé Freire, Flávio Brito e Leandro Maciel, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Vasconcelos Torres, Wilson Campos, Augusto Franco, Orlando Zancaner e Amaral Peixoto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta são relatadas as seguintes:

Pelo Senador Milton Cabral:

— Favorável nos termos de Projeto de Resolução a Mensagem n.º 106, de 1972 do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal a proposta do Senhor Ministro da Fazenda solicita seja levantada a proibição contida da Resolução n.º 92/70, do Senado Federal, a fim de que o Departamento de Estradas de Rodagem do Governo do Estado da Bahia possa continuar aceitando letras de câmbio vinculadas a compromissos com empreiteiros de obras.

O parecer é aprovado por unanimidade pela Comissão.

Pelo Senador Helvídio Nunes:

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1972, que “Aprova o Protocolo relativo às negociações comerciais entre países em desenvolvimento realizadas em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de dezembro de 1970 a agosto de 1971, bem como a lista das concessões feitas pelo Brasil, em 6 de agosto de 1971, aos demais países em desenvolvimento participantes das referidas negociações”.

Em discussão e votação, o parecer é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

##### ATA DA 8.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1972

As dezesseis horas do dia quinze de junho de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Legislação Social, presentes os Srs. Senadores Franco Montoro — Presidente, Paulo Torres, Benedito Ferreira, Heitor Dias e Accioly Filho, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Domício Gondim, Eurico Rezende e Orlando Zancaner.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as seguintes:

Pelo Sr. Senador Heitor Dias

\* pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1972, que “dispensa os empregados inscritos em curso do Mobral da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite normal de sua jornada, e determina outras providências”, concluindo pelo oferecimento de 2 (duas) emendas: n.ºs 1-CLS e 2-CLS.

\* pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1971, que “modifica a redação do § 3.º do art. 511 e acrescenta parágrafo ao art. 571 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Após terem sido submetidos à discussão e votação, os pareceres são aprovados.

Pelo Sr. Senador Paulo Torres

\* pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1972, que “altera a Lei n.º 5.782, de 14 de dezembro de 1971, que transforma o Banco Nacional de Habitação (BNH) em empresa pública.

O parecer, após ter sido submetido à discussão e votação, é aprovado.

Pelo Sr. Senador Accioly Filho

\* pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 104, de 1971, que “dispõe sobre novos critérios para contribuição dos profissionais liberais como segurados autônomos do INPS”, concluindo pela apresentação de 2 (duas) Emendas de n.ºs 1-CLS e 2-CLS.

O parecer, após ter sido submetido à discussão e votação, é finalmente aprovado, votando contrariamente o Sr. Senador Benedito Ferreira com voto em separado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ATA DA 12.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA REALIZADA, EM 16 DE JUNHO DE 1972

As 15:30 horas do dia 16 de junho de 1972, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Nelson Carneiro, Helvídio Nunes, José Sarney, Arnon de Mello, Wilson Gonçalves e Gustavo Capanema, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Eurico Rezende, José Lindoso, José Augusto, Heitor Dias e Antônio Carlos.

Lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

Abertos os trabalhos, com a palavra, o Senador Nelson Carneiro emite parecer sobre o Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças ao Ofício n.º S-15/72 do Governo do Estado da Guanabara solicitando autorização ao Senado Federal para que a Companhia Estadual de Telefones da Guanabara — CETEL, possa concretizar a operação de importação de equipamentos com financiamento externo, concluindo pela sua constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão e votação é o parecer aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

| M E S A                         |                              | LIDERANÇA DO PARTIDO<br>E DA MAIORIA                                  |
|---------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Presidente:                     | 4.º-Secretário:              | Líder:<br>Filinto Müller (ARENA — MT)                                 |
| Petrônio Portella (ARENA — PI)  | Duarte Filho (ARENA — RN)    | Vice-Líderes:                                                         |
| 1.º-Vice-Presidente:            | 1.º-Suplente:                | Ruy Santos (ARENA — BA)<br>Eurico Rezende (ARENA — ES)                |
| Carlos Lindenbergs (ARENA — ES) | Renato Franco (ARENA — PA)   | Antônio Carlos (ARENA — SC)<br>Dinarte Mariz (ARENA — RN)             |
| 2.º-Vice-Presidente:            | 2.º-Suplente:                | José Lindoso (ARENA — AM)<br>Saldanha Derzi (ARENA — MT)              |
| Ruy Carneiro (MDB — PB)         | Benjamin Farah (MDB — GB)    | Osires Teixeira (ARENA — GO)                                          |
| 1.º-Secretário:                 | 3.º-Suplente:                | LIDERANÇA DA MINORIA                                                  |
| Ney Braga (ARENA — PR)          | Lenoir Vargas (ARENA — SC)   | Líder:<br>Nelson Carneiro (MDB — GB)                                  |
| 2.º-Secretário:                 | 4.º-Suplente:                | Vice-Líderes:<br>Danton Jobim (MDB — GB)<br>Adalberto Sena (MDB — AC) |
| Clodomir Milet (ARENA — MA)     | Teotônio Vilela (ARENA — AL) |                                                                       |
| 3.º-Secretário:                 |                              |                                                                       |
| Guido Mondin (ARENA — RS)       |                              |                                                                       |

**COMISSÕES**

Diretora: Edith Balassini  
 Local: 11.º andar do Anexo  
 Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

**A) COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Francisco José Fernandes  
 Local: Anexo — 11.º andar  
 Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

**1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra  
 Vice-Presidente: Mattos Leão

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

|                    |                 |
|--------------------|-----------------|
| Antônio Fernandes  | Tarsó Dutra     |
| Vasconcelos Torres | João Cleofas    |
| Paulo Guerra       | Fernando Corrêa |
| Daniel Krieger     |                 |
| Flávio Britto      |                 |
| Mattos Leão        |                 |

## MDB

## Amaral Peixoto

## Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas  
 Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAIR)**

(7) Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara  
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

|                    |                   |
|--------------------|-------------------|
| José Guiomard      | Saldanha Derzi    |
| Waldemar Alcântara | Osires Teixeira   |
| Dinarte Mariz      | Lourival Baptista |
| Wilson Campos      |                   |
| José Esteves       |                   |
| Benedito Ferreira  |                   |

## MDB

## Adalberto Sena

## Franco Montoro

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas  
 Local: Auditório.

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**

(13 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger  
 Vice-Presidente: Accioly Filho

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

|                  |                    |
|------------------|--------------------|
| Daniel Krieger   | Carvalho Pinto     |
| Accioly Filho    | Orlando Zancaner   |
| José Augusto     | João Calmon        |
| Wilson Gonçalves | Mattos Leão        |
| Gustavo Capanema | Vasconcelos Torres |
| José Lindoso     | Osires Teixeira    |
| José Sarney      |                    |
| Arnon de Mello   |                    |
| Helvídio Nunes   |                    |
| Antônio Carlos   |                    |
| Eurico Rezende   |                    |
| Heitor Dias      |                    |

## MDB

## Nelson Carneiro

## Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas  
 Local: Auditório.

**4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro  
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

|                   |                    |
|-------------------|--------------------|
| Dinarte Mariz     | Paulo Tôrres       |
| Eurico Rezende    | Luiz Cavalcante    |
| Cattete Pinheiro  | Waldemar Alcântara |
| Benedito Ferreira | José Lindoso       |
| Osires Teixeira   | Filinto Müller     |
| Fernando Corrêa   |                    |
| Saldanha Derzi    |                    |
| Heitor Dias       |                    |
| Antônio Fernandes |                    |
| Emíval Caiado     |                    |

## MDB

## Adalberto Sena

## Nelson Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**5) COMISSAO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 Membros)

**COMPOSICAO**

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Magalhães Pinto Domicio Gondim  
 Vasconcelos Torres José Augusto  
 Wilson Campos Geraldo Mesquita  
 Jessé Freire Flávio Brito  
 Augusto Franco Leandro Maciel  
 Orlando Zancaner  
 Paulo Guerra  
 Milton Cabral  
 Helvídio Nunes  
 Luiz Cavalcante

**MDB**

Amaral Peixoto Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

**6) COMISSAO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(7 Membros)

**COMPOSICAO**

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Gustavo Capanema Arnon de Mello  
 João Cleofas Helvídio Nunes  
 Tarso Dutra José Sarney  
 Geraldo Mesquita  
 Cattete Pinheiro  
 Milton Trindade

**MDB**

Banjamín Farah Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**7) COMISSAO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Celso Ramos Cattete Pinheiro  
 Lourival Baptista Antônio Carlos  
 Saldanha Derzi Daniel Krieger  
 Geraldo Mesquita Milton Trindade  
 Alexandre Costa Dinarte Mariz  
 Fausto Castello-Branco Emíval Caiado  
 Ruy Santos Flávio Brito  
 Jessé Freire Eurico Rezende  
 João Cleofas  
 Carvalho Pinto  
 Virgílio Távora  
 Wilson Gonçalves  
 Mattos Leão  
 Tarso Dutra

**MDB**

Amaral Peixoto Nelson Carneiro  
 Franco Montoro  
 Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

**8) COMISSAO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Heitor Dias Wilson Campos  
 Domicio Gondim Accioly Filho  
 Paulo Tôrres José Esteves  
 Benedito Ferreira  
 Eurico Rezende  
 Orlando Zancaner

**MDB**

Franco Montoro Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**9) COMISSAO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
 Vice-Presidente: Benjamin Farah

| TITULARES        | SUPLENTES         |
|------------------|-------------------|
| ARENA            |                   |
| Arnon de Mello   | Paulo Guerra      |
| Luiz Cavalcante  | Antônio Fernandes |
| Leandro Maciel   | José Guiomard     |
| Milton Trindade  |                   |
| Domicio Gondim   |                   |
| Orlando Zancaner |                   |
| MDB              |                   |
| Benjamin Farah   | Danton Jobim      |

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**

(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Antônio Carlos  
 Vice-Presidente: Danton Jobim

| TITULARES      | SUPLENTES        |
|----------------|------------------|
| ARENA          |                  |
| Antônio Carlos | Cattete Pinheiro |
| José Lindoso   | Wilson Gonçalves |
| Filinto Müller |                  |
| José Augusto   |                  |
| MDB            |                  |
| Danton Jobim   | Adalberto Sena   |

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Auditório

**11) COMISSAO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto  
 Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

| TITULARES         | SUPLENTES              |
|-------------------|------------------------|
| ARENA             |                        |
| Carvalho Pinto    | Milton Cabral          |
| Wilson Gonçalves  | Fausto Castello-Branco |
| Filinto Müller    | Augusto Franco         |
| Fernando Corrêa   | José Lindoso           |
| Antônio Carlos    | Ruy Santos             |
| Arnon de Mello    | Cattete Pinheiro       |
| Magalhães Pinto   | Jessé Freire           |
| Accioly Filho     | Virgílio Távora        |
| José Sarney       |                        |
| Lourival Baptista |                        |
| João Calmon       |                        |
| MDB               |                        |
| Franco Montoro    | Amaral Peixoto         |
| Danton Jobim      |                        |
| Nelson Carneiro   |                        |

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fernando Corrêa  
 Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

| TITULARES              | SUPLENTES      |
|------------------------|----------------|
| ARENA                  |                |
| Fernando Corrêa        | Saldanha Derzi |
| Fausto Castello-Branco | Wilson Campos  |
| Cattete Pinheiro       | Celso Ramos    |
| Lourival Baptista      |                |
| Ruy Santos             |                |
| Waldemar Alcântara     |                |
| MDB                    |                |
| Adalberto Sena         | Benjamin Farah |

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

